

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1685 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	28
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	30
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	36
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	40
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	40
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	40
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	43
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	45
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	49
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	49
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	53
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	55
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	56
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	59
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	60
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	61
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	62
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	73
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	74
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	76



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 437/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010571360202316,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Leide da Silva Theophilo Matrícula n. 121045	Francine Seixas Ferreira Matrícula n. 122004	2023NE01002	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. ARP n. 041/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1060.0000988/2021-48

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 438/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010570348202394,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	Alex de Oliveira Souza Matrícula n. 78907	2023NE00871	Aquisição de licenças de software (Creative Cloud, Microsoft 365 e Office LTSC), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. ARP n. 094/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001513/2022- 53.
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	Denise Soares Dias Matrícula n. 8321108	2023NE00835	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos e comunicação visual, destinados à divulgação de campanhas de caráter institucional do Ministério Público do Tocantins. Processo Eletrônico n. 19.30.1563.0001385/2022-17
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula n. 103310	Laiane Cardoso Queiroz Matrícula n. 154018	2023NE00924	Aquisição de materiais destinados ao Espaço Conviver que visa instalar área de convivência e descanso aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins na sede da PGJ e Promotorias de Justiça do Interior. Processo Eletrônico n. 19.30.1534.0001183/2022-86

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 439/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010570395202338,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Walker Iury Sousa da Silva Matrícula n. 96209	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	020/2023 021/2023 022/2023 023/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO E ACESSÓRIOS para atender as demandas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins(MPE-TO). Processo Eletrônico n. 19.30.1511.0000322/2021-13

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 440/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010571693202345, oriundo da 8ª Procuradoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de

12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do REsp 2034627 (2022/0333085-9) e nos Autos do REsp 2037608 (2022/0355133-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 441/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010571501202317,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora MIRIÃ FERNANDES CARNEIRO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 3 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 179/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: LUMA GOMIDES DE SOUZA

PROTOCOLO: 07010569603202356

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça FLÁVIA RODRIGUES CUNHA, titular da 17ª Promotoria de Justiça

da Capital, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 5 a 7 de junho de 2023, em compensação ao período de 16 a 22/07/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de maio de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.14/2021

Processo: 19.30.1551.0000417/2021-49

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Objeto: O presente ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 014/2021 por 36 (trinta e seis) meses, a partir de 19 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 9 de maio de 2023

Vigência até: 9 de maio de 2026

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 008/2023

Processo: 19.30.1551.0000115/2023-49

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Objeto: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

§ 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, quando se referir a seus servidores;

§ 2.º Os servidores cedidos, no âmbito do presente Acordo, deverão obedecer ao regime de trabalho do órgão ou unidade em que desempenharão suas atribuições, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho e às normas disciplinares.

Data de Assinatura: 9 de maio de 2023

Vigência até: 9 de maio de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Amélio Cayres de Almeida.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 146/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010571383202321, de 12/05/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Paulo Leandro de Souza Araújo, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 02/05/2023 a 16/05/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 12 de maio de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA N. 002/2023
AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19 de maio de 2023, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, a sessão pública para sorteio dos profissionais designados pela Assessoria de Comunicação, conforme ID SEI n. 0234771, objetivando a composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da CONCORRÊNCIA n. 002/2023, processo n. 19.30.1050.0000247/2023-23, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação e produção de conteúdos

impressos e audiovisuais, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de propaganda aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação.

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais designados pela Assessoria de Comunicação, dos quais 02 (dois) com vínculo com a Procuradoria-Geral de Justiça/TO e 01 (um) sem vínculo com a Procuradoria-Geral de Justiça/TO, conforme relação abaixo:

Profissionais que mantêm vínculo com a Procuradoria-Geral de Justiça/TO (02 nomes a serem sorteados):

1. Apoena Rezende de Mendonça - Matrícula n. 120020;
2. Flávio Lúcio Herculano - Matrícula n. 116512;
3. João Lino Cavalcante Neto - Matrícula n. 121413;
4. Samia Caroline Cayres Lima - Matrícula n. 122001;
5. Aline Buche - Matrícula n. 122007;
6. Shara Rezende - Matrícula n. 121039.

Profissionais que não mantêm vínculo com a Procuradoria-Geral de Justiça/TO (01 nome a ser sorteado):

1. Cristiano Machado Santos - Jornalista;
2. Quesia Gomes de Souza e Nogueira da Fonseca - Publicitária;
3. Angélica Lima Mendonça - Jornalista.

Nos termos do § 5º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO ou enviadas para o e-mail cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 15 de maio de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/3/2023), às dez horas e dois minutos (10h02min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 244ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira,

Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, em usufruto de férias. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1642, em 8/3/2023. Dando início aos trabalhos, as Atas da 243ª Sessão Ordinária e das 246ª, 247ª e 248ª Sessões Extraordinárias (item 1) embora editadas, não foram apreciadas haja vista não terem sido corrigidas e assinadas por todos os Conselheiros. Na sequência, passou-se à análise do (item 2) da pauta, que trata da Eleição de Secretário e Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público. Sugeridos os nomes dos Conselheiros José Demóstenes de Abreu para o cargo de Secretário e Marco Antonio Alves Bezerra para o Cargo de Subsecretário. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes teceu elogios ao trabalho desenvolvido pela Secretaria do Conselho, pontuando a excelência e dedicação da equipe. Sugeriu que em virtude do tempo em que exerce a função de Secretário, que o Conselheiro João Rodrigues fosse conduzido ao cargo. O Conselheiro João Rodrigues, em sua fala, esclareceu que seu mandato está findando, e que a função deva ser exercida por um conselheiro com mandato pleno. Após breves ponderações, foram eleitos, respectivamente, os Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Marco Antonio Alves Bezerra, como Secretário e Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade. Em seguida, houve a inversão da pauta, e passou a análise (item 4), da Regulamentação do procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti apresentou o cronograma da eleição e a minuta de resolução que regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público para o biênio 2023/2024, a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO CSMP N. XX/2023. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para compor do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na lei complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2018, e, em cumprimento à deliberação ocorrida na 244ª sessão ordinária, do referido Órgão Colegiado; e CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, que 'Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências'; RESOLVE: I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Regular o processo de escolha do membro, no âmbito deste Parquet estadual, que será indicado para a formação da lista triplíce com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025. Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros mais antigos conforme o Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes, consoante deliberado pelo Conselho Superior na 239ª Sessão Extraordinária. Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins no primeiro dia útil após a 244ª Sessão Ordinária, ficando a cargo da Secretaria do Conselho Superior as providências necessárias. II – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS Art. 3º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista triplíce com vista à vaga do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 20 a 22 de março de 2023. Art. 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos: I – curriculum vitae; II – informação de que não é cônjuge/companheiro ou parente, em

linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Poder ou instituição responsável pela indicação, salvo, no caso de servidor, se ocupante de cargo efetivo e, observada esta condição, não servir à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado; III – declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito; IV – declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes. Art. 5º No primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação oficial da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas. III – DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES Art. 6º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 27 a 29 de março de 2023, até as 18h do último dia; Art. 7º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 30 de março a 3 de abril, até as 18h do último dia; Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 4 de abril de 2023, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas. Art. 9º Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. IV – DA ELEIÇÃO Art. 10. Na data designada para a eleição, 10 de abril de 2023, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgãos Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezessete) horas. Art. 11. O voto constitui obrigação funcional e, mesmo por meio eletrônico, deve ser exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista triplíce. Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar n. 51/2008. V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional. Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior remeterá o resultado no primeiro útil subsequente à eleição à Procuradoria-Geral de Justiça que deverá comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais até as 18h, do dia 22 de abril de 2023, o membro que concorrerá à formação da lista triplíce. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2023. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO. O Cronograma e a Minuta da resolução restaram aprovados, por unanimidade. Na sequência, designou-se a Comissão Eleitoral, adotando como critério de escolha a ordem na lista de antiguidade, restando esta composta pelos Promotores de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas – Presidente; Maria Juliana Naves Dias do Carmo e Benedicto de Oliveira Guedes Neto – Membros titulares; e Rodrigo Grisi Nunes e Sidney Fiori Júnior – Membros suplentes. Logo após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Moacir Camargo, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de Pedido de Providências Classe I (itens 5 e 6): Autos SEI n. 19.30.7000.0001506/2022-70 (E-doc n. 07010542998202341) e Autos SEI n. 19.30.7000.0001481/2022-66 (E-doc n. 07010547075202384). Continuando, foi dado por conhecido o E-doc n. 07010544169202318 (item 7), em que o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou, para conhecimento, cópia do Diploma e Histórico

Escolar do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT/UFT, a que se referem os autos CSMP n. 29/2019. Dando prosseguimento, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010544426202311 (item 8), por meio do qual o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou, para conhecimento, cópia do Diploma e Histórico Escolar do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT/UFT, a que se referem os autos CSMP n. 28/2019. Após, passou-se ao julgamento dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001173/2022-13 (item 9), que trata de Requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, na 243ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo ressaltou que é difícil mensurar a efetividade das alterações legislativas propostas pelo colega, mas ela é presumida, uma vez que visa medidas de segurança pública, e é relacionada a atividade do Ministério Público. Após considerações, acompanhou o voto do relator, sendo seguido pelos demais. Voto acolhido à unanimidade. Em continuidade, consoante os itens 10 a 12 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2021.0008180 (E-doc n. 07010549813202328); E-ext n. 2023.0001785 (E-doc n. 07010548497202377) e E-ext n. 2021.0006835 (E-doc n. 07010548469202351). Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti parabeniza sua assessoria jurídica, nas pessoas dos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Ricardo Alves Peres, pontuando que desde o ano de 2021, dez ações de controle de constitucionalidade foram propostas e julgadas procedentes. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes manifestou apoio as palavras do presidente, lembrando da atuação do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior (in memoriam), destacando seu empenho e preocupação com relação ao tema ambiental, que resultou julgado procedente pelo Tribunal de Justiça. Em seguida (item 13), o Corregedor-Geral do Ministério Público cientificou o colegiado acerca da instauração de Procedimentos de Estágio Probatório, para acompanhamento e orientação dos novos membros empossados, no que tange à avaliação de estágio probatório. Ato contínuo, foram conhecidos em bloco os itens 14 a 31 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Retomada a ordem da pauta (item 3), foi retirado de apreciação, o Ato PGJ n. 8/2023, que dispõe sobre o cômputo, até 10/2/2023, da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Passou-se a apreciação de feitos (itens 32 a 35), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 32): 1) E-ext n. 2017.0000322 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO – CONTROLE DE PONTO – CELEBRAÇÃO DE TAC – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000701 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXIGÊNCIA DO USO DE UNIFORME PELA ESCOLA ALFREDO NASSER. CAMPANHA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS CARENTES. AUSÊNCIA IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001347 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Razões apresentadas contra decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. UBS ISADORA CHAVES DE MOURA. FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL. RECURSO. RAZÕES IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA

CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001836 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – MESMO OBJETO DOS ICP’S Nº 2020.0007673, 2017.0001836, 2018.0006411 E 2018.0006630 – PROPRIEDADES CONTÍGUAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0002180 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANOS AMBIENTAIS. LOTEAMENTO PORTEIRINHA. DISTRITO DE LUZIMANGUES. DESMATAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE ROÇAS DE SUBSISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO CIVIL OU CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0002241 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GOIATINS. ESCOLA NA TERRA INDÍGENA KRAHÔ ALDEIA PEDRA BRANCA. DEFICIÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PAGAMENTO DE PROFESSORES E SERVIDORES. RESOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0002335 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE MIRACEMA E A BRK AMBIENTAL – CONCESSÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 202/1999 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0002427 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – SERVIDORES REMUNERADOS POR EXERCEREM AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0002772 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0002931 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA – MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS INSULINODEPENDENTES – ILEGALIDADE NO REPASSE FINANCEIRO – FATO NÃO CONFIRMADO – REPASSES DEVIDAMENTE EFETUADOS – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2017.0002949 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATIVIDADE REALIZADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO – MOMENTO CÍVICO – ATIVIDADE RELACIONADA À CIDADANIA DE ACORDO COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AABTO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2017.0003039 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATERRO SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – OBRA PARA O DESCARTE DO LIXO URBANO COM LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ 2024 – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E

FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2017.0003653 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO IRREGULAR DE LOTEAMENTO. ILEGALIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2017.0003740 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – RECURSOS PROVENIENTES DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE – VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – SÚMULA 208/STJ – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – ENVIO DOS AUTOS AO MPF – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0000515 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS NO PRONTO SOCORRO E NA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS. HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS REFERIDOS PROTOCOLOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0004100 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA EM GURUPI – INEXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO – PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL – FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2018.0004813 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ASFALTAMENTO DO SETOR ITAIPU. OBRA FINALIZADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2018.0004996 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. CONFINAMENTO DE GADO. MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE IRREGULAR. FISCALIZAÇÃO DO CAOMA E NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2018.0005053 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE ESCOLARES AO COLÉGIO MUNICIPAL SANTA CRUZ. DESATIVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. ANOMALIAS NAS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA DO RESPECTIVO IMÓVEL. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2018.0005628 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. COMPETÊNCIA DO NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2018.0006330 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL – FAZENDAS DOIS DE ABRIL DE SÃO DOMINGOS, TRINDADE E SOMAVA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ÚNICO – ICP Nº 2020.0007673 – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 22) E-ext n. 2018.0006408 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANOS AO MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – CRIATÓRIO DE PÁSSAROS AUTORIZADO PELO IBAMA – IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DE AVES – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2018.0006781 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – FATOS NÃO COMPROVADOS – INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS EFETIVOS E DIFICULDADE EM COOPTAR PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2018.0007419 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GOIANORTE – PAGAMENTO PARCIAL E INTEMPESTIVO DE PRECATÓRIOS NO ANO DE 2018. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) E-ext n. 2018.0008331 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO SETOR JARDIM BELA VISTA – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2018.0008365 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE ESCOLAR. ALDEIAS DO SALTO E PIABANHA. MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA. REGULARIDADE DO SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2018.0008570 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA POR CRIANÇA RECÉM-NASCIDA – DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2018.0008626 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – INCONFORMIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2018.0008736 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS – IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – PUBLICAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS EM DIÁRIOS OFICIAIS – DIVULGAÇÃO E CONCORRÊNCIA GARANTIDOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2018.0008739 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ – INCONFORMIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS – AUSÊNCIA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2018.0009005 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE RECURSOLÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2018.0009033 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A. QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA. ENCERRAMENTO DA EMPRESA E ABANDONO DO SETOR DE TELEFONIA MÓVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2018.0009415 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE – SOLUÇÃO DA DEMANDA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2018.0009907 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – MUNICÍPIO DE ITAPORÁ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REGULAR FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2018.0010381 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÚCLEO DE CUSTÓDIA E CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS. MAUS-TRATOS A DETENTOS. NOTÍCIAS DE FATO ARQUIVADAS E ANEXADAS AO ICP. MATÉRIA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. COMUNICAÇÃO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2019.0000433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PREFEITURA DE ARAGUAÇU – LEILÃO PARA VENDA DE MAQUINÁRIO – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2019.0000638 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATO RESCINDIDO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2019.0000840 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESVIO DE FUNÇÃO – MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2019.0000852 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – SANEATINS – DISTRATO DO INSTRUMENTO

PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2019.0000938 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPARIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2019.0001349 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PONTE SOBRE O RIO INHUMAS – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2019.0001781 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRECARIIDADE NA ESTRUTURA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA/TO – DILIGÊNCIAS – REFORMA DO IMÓVEL – SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2019.0002154 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PETROGOIÁS – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-ST – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL – INVESTIGAÇÃO ATRAVÉS DE PIC – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2019.0002396 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE PALMAS – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 3.408/2018 – MAJORAÇÃO EXCESSIVA DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE EMOLUMENTOS E TAXAS NOTARIAIS E REGISTRAIS – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI FEDERAL N.º 10.169/2000 – DISPOSIÇÕES SEMELHANTES EM OUTRAS LEIS ESTADUAIS – CUSTEIO QUE SUBSIDIA A ISENÇÃO DE ATOS NOTARIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2019.0002415 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NATURATINS – IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR SERVIDORES LOTADOS NA CAPITAL – REGULARIZAÇÃO DAS NOMEAÇÕES – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2019.0002467 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ALVORADA – FALTA DE MÉDICOS, NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E CUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES – ADOECIMENTO DO PROFISSIONAL ESCALADO – SUBSTITUIÇÃO PROVIDENCIADA PELO DIREÇÃO DO HOSPITAL – CUMPRIMENTO REGULAR DE CARGA HORÁRIA – CUMULAÇÕES PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO – COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2019.0002655 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL – FATOS NÃO COMPROVADOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2019.0002897 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO – CHÁCARA PRÓ-TERRA – MUNICÍPIO DE GURUPI/TO – ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – DEMANDA SOLUCIONADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2019.0002970 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE PAGAMENTO RPVs. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2019.0002988 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – CONCURSO PÚBLICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – MELHOR VANTAGEM DE MERCADO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2019.0003310 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. SERVIDORA FANTASMA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2019.0003661 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. REVISÃO PREVENTIVA REALIZADA MENSALMENTE PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2019.0003800 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – RECURSO DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO E UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2019.0004102 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO PREFEITO DE MONTE DO CARMO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS DE FORMA INTEMPESTIVA – MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2019.0004313 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITURA DE NOVO ACORDO – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO – REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2019.0004715 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DETRAN/TO – FAVORECIMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VISTORIAS E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR –

DILIGÊNCIAS – MATÉRIA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 2018.0010528 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2019.0004887 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CELEBRAÇÃO DE TAC – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2019.0005136 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NAS IMEDIAÇÕES DA QUADRA 51 DO JARDIM AURENY III. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA NORTEAR A IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCLUSÃO DAS OBRAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2019.0005718 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALOCAÇÃO DE REDE DE ALTA-TENSÃO NAS PROXIMIDADES DA QUADRA 208 NORTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA LINHA DE TRANSMISSÃO. ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EFETIVA ALTERAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2019.0006445 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. PREÇO ACIMA DE MERCADO. DILIGÊNCIAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2019.0006647 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR ADOLESCENTES PARTICIPANTES DE INTERCÂMBIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO E PORTUGAL – NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA – OFERTA DE BOAS CONDIÇÕES PARA OS INTERCAMBISTAS – GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2019.0006676 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTI MÓVEL – HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2019.0006771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE PALMEIRANTE – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2019.0007084 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A APRECIACÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2019.0007133 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA RANCH LIMOUSIN. MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO. ÁREA DE RESERVA LEGAL DESCARACTERIZADA. REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO ÁREA RURAL CONSOLIDADA. PERDA DO OBJETO. ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DE FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2019.0007185 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE A PONTE DE PORTO NACIONAL/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELA AGETO PARA RESTRINGIR O TRÁFEGO SOBRE A PONTE. NOTÍCIA DE ATO IRREGULAR DE FISCAIS NA PERMISSÃO INDEVIDA DE PASSAGEM SOBRE A PONTE. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2019.0007538 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA NA PONTE DA AMIZADE E INTEGRAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ACOLHIMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2019.0007663 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE AMBIENTAL – FAZENDA RELÂMPAGO – MUNICÍPIO DE DUERÉ – JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA – O FATO JÁ É OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DE ACP – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2020.0000082 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. PRESIDÊNCIA DA ASTT. CRIME DO ARTIGO 299, CAPUT, DO CP. INVESTIGAÇÃO A CARGO DA POLÍCIA CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO NÃO DETECTADO NA CONDUTA. ERRO MATERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2020.0000153 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PALMAS – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DESOBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2020.0000156 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PREFEITURA DE GUARAI. AUSÊNCIA DE REPASSE AO CREDOR. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2020.0000198 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTE – PANDEMIA DA COVID-19 – SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E TRANSPORTE ESCOLAR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2020.0000583 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELA DE PORTO NACIONAL – CONDUTA VEDADA PELAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE TAL CONDUTA TENHA OCORRIDO NA DATA E HORA ALEGADAS – FALTA DE

FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2020.0000920 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO. EXONERAÇÃO DO CARGO INCOMPATÍVEL. CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2020.0001198 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DE EMPREENHIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA AMBIENTAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2020.0001217 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATUAÇÕES INDEVIDAS DE CIRURGIÕES DENTISTAS – ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – MATÉRIA JUDICIALIZADA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2020.0001258 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – FATO NÃO CONFIRMADO – CUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2020.0002093 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTROS DE EDUCAÇÃO DE PALMAS. REALIZAÇÃO DE TODAS AS LICITAÇÕES SOMENTE NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS. AQUISIÇÃO LIMITADA AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CARDÁPIO ESCOLAR. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2020.0002448 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2020.0002466 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PANDEMIA DA COVID-19 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ATENDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2020.0002711 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE DUERÉ – OMISSÃO DOS GASTOS RELACIONADOS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2020.0002733 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM DESACORDO COM A CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. COLÉGIO OLIMPO KIDS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL MANTIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”

Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2020.0002919 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS – FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2020.0002975 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – SUPERFATURAMENTO – NÃO OCORRÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELA COVID-19 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2020.0003069 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES – SOLUÇÃO DA DEMANDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2020.0003201 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE IRREGULAR DE SERVIDOR ENTRE DIANÓPOLIS E NOVO JARDIM. ESCASSEZ DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR DANO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2020.0003233 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESMATAMENTO EM APP – MUNICÍPIO DE GURUPI – DANO DE PEQUENA MONTA – INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO – RECOMPOSIÇÃO NATURAL DA ÁREA DEGRADADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2020.0003395 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – NEGLIGÊNCIA NO TRATAMENTO DE PARTURIENTE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÇU – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – TRANSFERÊNCIA VISANDO BEM ESTAR DA GESTANTE E NASCITURO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2020.0003894 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE CARGO EXECUTIVO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDOR QUE NÃO OCUPA CARGO EXECUTIVO – REGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2020.0003967 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE MATAGAL EM LOTE URBANO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – LIMPEZA DO IMÓVEL – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext n. 2020.0004187 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SERRA AZUL – MUNICÍPIO DE GOIANORTE – DANO NÃO VERIFICADO – REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE NÃO

ULTRAPASSA A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext n. 2020.0004364 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE AVERBAÇÃO E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE FATOS OU SITUAÇÕES QUE OFENDEM O DIREITO DE PROPRIEDADE E RECOMPOSIÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext n. 2020.0004776 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE PALMAS N.º 408/2018. CRIAÇÃO DE DISTRITO TURÍSTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROJETO EM FASE DE ESTUDOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO À COLETIVIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext n. 2020.0004926 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA. BAIRRO SÃO JOÃO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FISCALIZAÇÃO PELO DEMUPE. USO DE SOM ALTO DE FORMA ESPORÁDICA. PROPRIETÁRIO ADVERTIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext n. 2020.0005033 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA – MUNICÍPIO DE GURUPI – QUALIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES – NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext n. 2020.0005115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – DESMATAMENTO DE APP – MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS – FAZENDA NP – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext n. 2020.0005119 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FAZENDA ND – DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – FATOS NOTICIADOS JÁ SE ENCONTRAM SOLUCIONADOS NOS AUTOS 2020.0005115 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – REPRODUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ANTERIORMENTE DECIDIDA – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext n. 2020.0005437 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DE PALMAS PARA FINS PRIVADOS – VICE – GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO – INSTALAÇÃO BUEIRO NO CÔRREGO ÁGUA FRIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext n. 2020.0005452 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE N.º 145/2010 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA DE PEQUIZEIRO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRESCRIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 899 DO STF –

ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 100) E-ext n. 2020.0006096 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL ACERCA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIGINADO. REMESSA IMPRÓPRIA.” Voto acolhido por unanimidade. 101) E-ext n. 2020.0006383 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS RESPALDADOS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL DO TOCANTINS – EQUÍVOCO NO ENTENDIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext n. 2020.0006683 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RESCISÃO CONTRATUAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL NO HOSPITAL DONA REGINA. POSTERIOR RETOMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext n. 2020.0007254 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO – COMPORTAMENTO ANTIÉTICO – COMPROMETIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE DE ZONOSSES – EXONERAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext n. 2020.0007420 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – PLEITO ELEITORAL DE 2020. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 7.347/85. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext n. 2020.0008125 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA DE VEREADORES. REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. APROVAÇÃO PELO TCE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 106) E-ext n. 2021.0000197 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 107) E-ext n. 2021.0000325 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFLUÊNCIA POLÍTICA NA SUBSTITUIÇÃO DE QUIOSQUEIROS - ‘PRAÇA DO BRADESCO’ - MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO – NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 108) E-ext n. 2021.0000423 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITA DE XAMBIOÁ. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE LEI. INVESTIGAÇÃO A CARGO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE NOTÍCIA DE FATO JÁ ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 109) E-ext n. 2021.0000734 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. NOTÍCIA DE INVASÃO DE APP DO LAGO DE PALMAS. INOCORRÊNCIA. ÁREA CEDIDA À EMPRESA BRK AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 110) E-ext n. 2021.0000841 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 111) E-ext n. 2021.0000913 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATRASO INJUSTIFICADO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FAZENDA CAMPO NOVO – NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA – JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRAMITAÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 112) E-ext n. 2021.0001172 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – BURLA À FILA DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19 – HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – FISIOTERAPEUTA – GRUPO PRIORITÁRIO – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 113) E-ext n. 2021.0001255 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCE/TO – EXERCÍCIO 2005 – EX-PREFEITA DE IPUEIRAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO REFERIDO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 114) E-ext n. 2021.0001330 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DE PROCEDÊNCIA ILEGAL – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 115) E-ext n. 2021.0001882 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE PALMAS. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES OCORRIDA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. LEI AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 116) E-ext n. 2021.0001899 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – FAZENDAS SANTA CRUZ E SHALLON – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 117) E-ext n. 2021.0002288 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

ORIUNDO DE PROGRAMA HABITACIONAL – DEMANDA DE CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 118) E-ext n. 2021.0002437 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR GARAGEM MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 119) E-ext n. 2021.0002729 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES E ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS. BREJINHO DE NAZARÉ. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.” Voto acolhido por unanimidade. 120) E-ext n. 2021.0002932 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA A COVID19 EM CONFRONTO COM A ORDEM PRIORITÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 121) E-ext n. 2021.0002960 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE BUCAL. MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 122) E-ext n. 2021.0003056 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS – REMESSA IMPRÓPRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM – DESNECESSIDADE DE REEXAME PELO CSMP – APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013.” Voto acolhido por unanimidade. 123) E-ext n. 2021.0003583 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. FÁBRICA DE SABÃO EM ÁREA RESIDENCIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 124) E-ext n. 2021.0003622 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LOTEAMENTO SAMAMBAIA. EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 400/2018. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 125) E-ext n. 2021.0003791 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE LIXO – MUNICÍPIO DE GURUPI – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – RETORNO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 126) E-ext n. 2021.0004457 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MOROSIDADE EM LANÇAR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA MULTA DE TRÂNSITO NO SISTEMA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – AUSÊNCIA DE DOLO – REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES – AUSÊNCIA DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DAS INFRAÇÕES – MATÉRIA JUDICIALIZADA – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 127) E-ext n. 2021.0004489 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 128) E-ext n. 2021.0004609 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE FÁTIMA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ACÓRDÃO TCE 339/2021 – APLICAÇÃO DE MULTA – DANO NÃO APONTADO – EQUIVALÊNCIA DE PREÇO PRATICADO NOS ANOS DE 2019 E 2020 – GASTO COMPATÍVEL COM A FROTA DO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 129) E-ext n. 2021.0004725 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – BLOQUEIO INDEVIDO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ESTRADA PRIVADA – INTERVENÇÃO MINISTERIAL SOMENTE QUANTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL E SERVIÇOS ESSENCIAIS – PERMISSÃO DE PASSAGEM – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 130) E-ext n. 2021.0005552 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IGEPREV – DANO AO ERÁRIO E DOLO DOS RESPONSÁVEIS PELAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO FUNDO ROMA DE AÇÕES – ATRIBUIÇÃO DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PREVENÇÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – REMESSA DOS AUTOS À 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.” Voto acolhido por unanimidade. 131) E-ext n. 2021.0005837 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA – INDEFERIMENTO – RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO – NÃO COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APÓS NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE ICP – MANUTENÇÃO DA DECISÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 132) E-ext n. 2021.0005973 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – REALIZAÇÃO DE EVENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS – RECOMENDAÇÃO – ACATAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 133) E-ext n. 2021.0006433 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EDITAL DE LICITAÇÃO – INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA – FATO NÃO CONFIRMADO – EXIGÊNCIA DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 134) E-ext n. 2021.0006764 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO DE VIGIA –

IMPLEMENTAÇÃO DE FOLHA DE PONTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 135) E-ext n. 2021.0006786 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PLANO DE SAÚDE SERVIR. AUSÊNCIA DE MÉDICOS CARDIOLOGISTAS CREDENCIADOS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 136) E-ext n. 2021.0007213 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DIRETAMENTE AO INTERESSADO. VALOR RESTITUÍDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 137) E-ext n. 2021.0007482 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO E AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 138) E-ext n. 2021.0007600 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE REQUISITOS JUDICIAIS – NATURATINS – DEMANDAS SOLUCIONADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 139) E-ext n. 2021.0007609 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PACTUADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS SUAS CLÁUSULAS. AÇÕES AJUIZADAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 140) E-ext n. 2021.0008447 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. READEQUAÇÃO DE ÁREA DE REASSENTAMENTO JUNTO À INVESTCO S.A.. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CABÍVEL ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS.” Voto acolhido por unanimidade. 141) E-ext n. 2021.0008481 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUITA – REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11, II DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 142) E-ext n. 2021.0008563 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI POSTERIOR BENÉFICA. INEXISTÊNCIA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 143) E-ext n. 2021.0008649 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NO TRÂMITE DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DELEGADO TITULAR DA 72ª DPC DE PORTO

NACIONAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E REGULAR IMPULSIONAMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 144) E-ext n. 2021.0008865 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CRIME DE ESTELIONATO – LEILÃO VIRTUAL – ARREIMATE DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PAGAMENTO EFETUADO E AUSÊNCIA DE ENTREGA DO BEM – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBIOÁ – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 145) E-ext n. 2021.0008875 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC – RECURSOS REFERENTES ÀS AÇÕES DA COVID19 – FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA – GERAL DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 146) E-ext n. 2021.0009016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES. CAPTAÇÃO DE CLIENTES EM SEU GABINETE NA GUARDA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 147) E-ext n. 2021.0010180 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. MÁ CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 148) E-ext n. 2022.0000699 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – RECURSO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 149) E-ext n. 2022.0000962 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 150) E-ext n. 2022.0000996 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO – REQUERENTE ANÔNIMO – DEMANDAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO – OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE – EQUIVOCADA CONVERSÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO – LEI N. 12.527/2011 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 151) E-ext n. 2022.0000988 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E VALORES COMPATÍVEIS COM O PRATICADO NO MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 152) E-ext n. 2022.0001917 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE VACINAL – INSTITUTO FEDERAL DE PORTO NACIONAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – LEI Nº 13.979/2020 – ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 153) E-ext n. 2022.0003652 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DADOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 154) E-ext n. 2022.0003673 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 155) E-ext n. 2022.0004467 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE EXPLORAÇÃO DE TIROLESA NO PARQUE CESAMAR. RECOMENDAÇÃO DO TCE. SUSPENSÃO DAS OBRAS DA TIROLESA E REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 156) E-ext n. 2022.0004738 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 157) E-ext n. 2022.0004764 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM/ELEVATÓRIA TINGUI. MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 158) E-ext n. 2022.0005257 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO – DILIGÊNCIAS – IDOSA ASSISTIDA PELA FAMÍLIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 159) E-ext n. 2022.0007889 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO – OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – INÉRCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO – INFORMAÇÕES APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO E INVESTIGAÇÃO FORMAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. 160) E-ext n. 2022.0008455 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. CUIDADOR DIÁRIO PARA PACIENTE ACOMETIDA DE Distrofia Muscular. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS E DO ESTADO DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 33): 1) E-ext n. 2020.0002481 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO QUE CONCERNE À FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NAS REGIÕES DOS BAIROS AURENY E TAQUARALTO, NESTA CAPITAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, PALMAS PARA O FUTURO, QUE ABRANGE O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2022.0000628 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE PORTADORA DE EPILEPSIA, MUNICÍPIO DE MIRACEMA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART.27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2022.0009767 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4.122/2022, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL EM DISPONIBILIZAR CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA EM NEUROCIRURGIA AO PACIENTE SR. JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS, DIAGNOSTICADO COM POLINEUROPATIA PERIFÉRICA CRÔNICA. 1. TRATAMENTO CLASSIFICADO ELETIVO (RISCO AZUL) 2. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO 3. ADOÇÃO DO CURSO NORMAL UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO, INICIANDO COM A CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA PARA QUE O MÉDICO DECIDA, APÓS ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE E POR MEIO DE EXAMES, SE A INTERVENÇÃO NECESSÁRIA SERIA CLÍNICA OU CIRÚRGICA. 4. CONFIRMADO O AGENDAMENTO DA CONSULTA. 5. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. 6. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0010671 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADORES À GESTÃO DE NOVA OLINDA, 2009/2012. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram retirados de julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, os feitos de sua relatoria (item 34). Ao final, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 35): 1) Autos CSMP n. 2/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0155. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA NOTÍCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES IMPEDIDOS NOS EDITAIS FUNCULT/PROCULTURA N. 002 E 005/2013. CONFIRMADA IRREGULARIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ANULAÇÃO DE ATOS EIVADOS DE VÍCIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0004333 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS DOIS FILHOS DA SRA. ROSÂNGELA GUIMARÃES DA SILVA,

ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2021.0000702 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0007554 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL OU SERVIDÃO FLORESTAL, PROPRIEDADE RURAL DO SR. ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO, LOTE 55-C, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2022.0004628. INSTAURADO ANTERIORMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Presidente trouxe em mesa, para apreciação e para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (Edoc n.07010551778202315): 1) Seminário – Conselhos Municipais de Educação: planejamento, controle social das políticas públicas de educação e seu acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público; e 2) Trilha de Aprendizagem – Direitos de Crianças e Adolescentes: Aspectos normativos e operacionais para a atuação integrada. Aprovados à unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos (10h40min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/3/2023), às dez horas e dois minutos (10h02min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 244ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário.

Registrou-se a ausência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, em usufruto de férias. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1642, em 8/3/2023. Dando início aos trabalhos, as Atas da 243ª Sessão Ordinária e das 246ª, 247ª e 248ª Sessões Extraordinárias (item 1) embora editadas, não foram apreciadas haja vista não terem sido corrigidas e assinadas por todos os Conselheiros. Na sequência, passou-se à análise do (item 2) da pauta, que trata da Eleição de Secretário e Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público. Sugeridos os nomes dos Conselheiros José Demóstenes de Abreu para o cargo de Secretário e Marco Antonio Alves Bezerra para o Cargo de Subsecretário. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes teceu elogios ao trabalho desenvolvido pela Secretaria do Conselho, pontuando a excelência e dedicação da equipe. Sugeriu que em virtude do tempo em que exerce a função de Secretário, que o Conselheiro João Rodrigues fosse conduzido ao cargo. O Conselheiro João Rodrigues, em sua fala, esclareceu que seu mandato está findando, e que a função deva ser exercida por um conselheiro com mandato pleno. Após breves ponderações, foram eleitos, respectivamente, os Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Marco Antonio Alves Bezerra, como Secretário e Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade. Em seguida, houve a inversão da pauta, e passou a análise (item 4), da Regulamentação do procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral. Com a palavra, o Presidente Luciano Casaroti apresentou o cronograma da eleição e a minuta de resolução que regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público para o biênio 2023/2024, a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO CSMP N. XX/2023. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para compor do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições previstas na lei complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2018, e, em cumprimento à deliberação ocorrida na 244ª sessão ordinária, do referido Órgão Colegiado; e CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, que 'Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências'; RESOLVE: I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Regularizar o processo de escolha do membro, no âmbito deste Parquet estadual, que será indicado para a formação da lista tríplice com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados perante o Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2023-2025. Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos membros mais antigos conforme o Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes, consoante deliberado pelo Conselho Superior na 239ª Sessão Extraordinária. Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins no primeiro dia útil após a 244ª Sessão Ordinária, ficando a cargo da Secretaria da Conselho Superior as providências necessárias. II – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS Art. 3º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplice com vista à vaga do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 20 a 22 de março de 2023. Art. 4º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior – SCS, até as 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos: I – curriculum vitae; II – informação de que não é cônjuge/companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do

Poder ou instituição responsável pela indicação, salvo, no caso de servidor, se ocupante de cargo efetivo e, observada esta condição, não servir à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado; III – declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito; IV – declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes. Art. 5º No primeiro dia útil seguinte ao término das inscrições, a Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação oficial da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas. III – DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES Art. 6º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 27 a 29 de março de 2023, até as 18h do último dia; Art. 7º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 30 de março a 3 de abril, até as 18h do último dia; Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 4 de abril de 2023, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas. Art. 9º Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. IV – DA ELEIÇÃO Art. 10. Na data designada para a eleição, 10 de abril de 2023, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezesete) horas. Art. 11. O voto constitui obrigação funcional e, mesmo por meio eletrônico, deve ser exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinomial, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior. Art. 12. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista triplíce. Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar n. 51/2008. V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional. Art. 14. A Secretaria do Conselho Superior remeterá o resultado no primeiro útil subsequente à eleição à Procuradoria-Geral de Justiça que deverá comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais até as 18h, do dia 22 de abril de 2023, o membro que concorrerá à formação da lista triplíce. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2023. LUCIANO CESAR CASAROTI Procurador-Geral de Justiça Presidente do CSMP/TO. O Cronograma e a Minuta da resolução restaram aprovados, por unanimidade. Na sequência, designou-se a Comissão Eleitoral, adotando como critério de escolha a ordem na lista de antiguidade, restando esta composta pelos Promotores de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas – Presidente; Maria Juliana Naves Dias do Carmo e Benedicto de Oliveira Guedes Neto – Membros titulares; e Rodrigo Grisi Nunes e Sidney Fiori Júnior – Membros suplentes. Logo após, o Corregedor-Geral, Conselheiro Moacir Camargo, apresentou, para conhecimento, as decisões de arquivamento por ele subscritas nos seguintes autos de Pedido de Providências Classe I (itens 5 e 6): Autos SEI n. 19.30.7000.0001506/2022-70 (E-doc n. 07010542998202341) e Autos SEI n. 19.30.7000.0001481/2022-66 (E-doc n. 07010547075202384). Continuando, foi dado por conhecido o E-doc n. 07010544169202318 (item 7), em que o Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou, para conhecimento, cópia do Diploma e Histórico Escolar do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e

Direitos Humanos, promovido pela ESMAT/UFT, a que se referem os autos CSMP n. 29/2019. Dando prosseguimento, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010544426202311 (item 8), por meio do qual o Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, autorizado pelo Conselho Superior a participar de curso de aperfeiçoamento e atento aos requisitos regulamentares, encaminhou, para conhecimento, cópia do Diploma e Histórico Escolar do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT/UFT, a que se referem os autos CSMP n. 28/2019. Após, passou-se ao julgamento dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001173/2022-13 (item 9), que trata de Requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional, formulado pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, sob relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, na 243ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Moacir Camargo ressaltou que é difícil mensurar a efetividade das alterações legislativas propostas pelo colega, mas ela é presumida, uma vez que visa medidas de segurança pública, e é relacionada a atividade do Ministério Público. Após considerações, acompanhou o voto do relator, sendo seguido pelos demais. Voto acolhido à unanimidade. Em continuidade, consoante os itens 10 a 12 da pauta, os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade E-ext n. 2021.0008180 (E-doc n. 07010549813202328); E-ext n. 2023.0001785 (E-doc n. 07010548497202377) e E-ext n. 2021.0006835 (E-doc n. 07010548469202351). Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti parabeniza sua assessoria jurídica, nas pessoas dos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Ricardo Alves Peres, pontuando que desde o ano de 2021, dez ações de controle de constitucionalidade foram propostas e julgadas procedentes. Com a palavra, o Conselheiro José Demóstenes manifestou apoio as palavras do presidente, lembrando da atuação do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior (in memoriam), destacando seu empenho e preocupação com relação ao tema ambiental, que resultou julgado procedente pelo Tribunal de Justiça. Em seguida (item 13), o Corregedor-Geral do Ministério Público cientificou o colegiado acerca da instauração de Procedimentos de Estágio Probatório, para acompanhamento e orientação dos novos membros empossados, no que tange à avaliação de estágio probatório. Ato contínuo, foram conhecidos em bloco os itens 14 a 31 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Retomada a ordem da pauta (item 3), foi retirado de apreciação, o Ato PGJ n. 8/2023, que dispõe sobre o cômputo, até 10/2/2023, da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Passou-se a apreciação de feitos (itens 32 a 35), iniciada pelos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho (item 32): 1) E-ext n. 2017.0000322 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO – CONTROLE DE PONTO – CELEBRAÇÃO DE TAC – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2017.0000701 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXIGÊNCIA DO USO DE UNIFORME PELA ESCOLA ALFREDO NASSER. CAMPANHA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS CARENTES. AUSÊNCIA IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2017.0001347 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Razões apresentadas contra decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. UBS ISADORA CHAVES DE MOURA. FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL. RECURSO. RAZÕES IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2017.0001836 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – MESMO OBJETO DOS ICP'S Nº 2020.0007673, 2017.0001836, 2018.0006411 E 2018.0006630 – PROPRIEDADES CONTÍGUAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 5) E-ext n. 2017.0002180 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANOS AMBIENTAIS. LOTEAMENTO PORTEIRINHA. DISTRITO DE LUZIMANGUES. DESMATAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE ROÇAS DE SUBSISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO CIVIL OU CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) E-ext n. 2017.0002241 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GOIATINS. ESCOLA NA TERRA INDÍGENA KRAHÔ ALDEIA PEDRA BRANCA. DEFICIÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PAGAMENTO DE PROFESSORES E SERVIDORES. RESOLUÇÃO DAS PENDÊNCIAS CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 7) E-ext n. 2017.0002335 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE MIRACEMA E A BRK AMBIENTAL – CONCESSÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 202/1999 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) E-ext n. 2017.0002427 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO – SERVIDORES REMUNERADOS POR EXERCEREM AS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) E-ext n. 2017.0002772 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. RECOMENDAÇÃO. FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 10) E-ext n. 2017.0002931 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS INSULDEPENDENTES – ILEGALIDADE NO REPASSE FINANCEIRO – FATO NÃO CONFIRMADO – REPASSES DEVIDAMENTE EFETUADOS – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 11) E-ext n. 2017.0002949 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATIVIDADE REALIZADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO – MOMENTO CÍVICO – ATIVIDADE RELACIONADA À CIDADANIA DE ACORDO COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AABTO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 12) E-ext n. 2017.0003039 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATERRO SANITÁRIO – MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – OBRA PARA O DESCARTE DO LIXO URBANO COM LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ 2024 – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO

– HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 13) E-ext n. 2017.0003653 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO IRREGULAR DE LOTEAMENTO. ILEGALIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 14) E-ext n. 2017.0003740 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – RECURSOS PROVENIENTES DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE – VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO FEDERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TCU – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – SÚMULA 208/STJ – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – ENVIO DOS AUTOS AO MPF – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO." Voto acolhido por unanimidade. 15) E-ext n. 2018.0000515 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS NO PRONTO SOCORRO E NA UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS. HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS REFERIDOS PROTOCOLOS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 16) E-ext n. 2018.0004100 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA EM GURUPI – INEXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO – PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO GESTOR MUNICIPAL – FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 17) E-ext n. 2018.0004813 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. ASFALTAMENTO DO SETOR ITAIPU. OBRA FINALIZADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 18) E-ext n. 2018.0004996 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. CONFINAMENTO DE GADO. MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE IRREGULAR. FISCALIZAÇÃO DO CAOMA E NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 19) E-ext n. 2018.0005053 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE DE ESCOLARES AO COLÉGIO MUNICIPAL SANTA CRUZ. DESATIVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. ANOMALIAS NAS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA DO RESPECTIVO IMÓVEL. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013." Voto acolhido por unanimidade. 20) E-ext n. 2018.0005628 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REGULARIDADE DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. COMPETÊNCIA DO NATURATINS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 21) E-ext n. 2018.0006330 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL – FAZENDAS DOIS DE ABRIL DE SÃO DOMINGOS, TRINDADE E SOMAVA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ÚNICO – ICP Nº 2020.0007673 – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM." Voto acolhido por

unanimidade. 22) E-ext n. 2018.0006408 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AO MEIO AMBIENTE – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – CRIATÓRIO DE PÁSSAROS AUTORIZADO PELO IBAMA – IRREGULARIDADES NOS REGISTROS DE AVES – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) E-ext n. 2018.0006781 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – FATO NÃO COMPROVADO – INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS EFETIVOS E DIFICULDADE EM COOPTAR PROFISSIONAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 24) E-ext n. 2018.0007419 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GOIANORTE – PAGAMENTO PARCIAL E INTEMPESTIVO DE PRECATÓRIOS NO ANO DE 2018. REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) E-ext n. 2018.0008331 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NÃO IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NO SETOR JARDIM BELA VISTA – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) E-ext n. 2018.0008365 – Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE ESCOLAR. ALDEIAS DO SALTO E PIABANHA. MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA. REGULARIDADE DO SERVIÇO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) E-ext n. 2018.0008570 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA POR CRIANÇA RECÉM-NASCIDA – DEMANDA INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 28) E-ext n. 2018.0008626 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS – INCONFORMIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) E-ext n. 2018.0008736 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA DE PALMEIRÓPOLIS – IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – PUBLICAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS EM DIÁRIOS OFICIAIS – DIVULGAÇÃO E CONCORRÊNCIA GARANTIDOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) E-ext n. 2018.0008739 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ – INCONFORMIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CORREÇÃO DAS OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP

– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) E-ext n. 2018.0009005 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE RECURSOLÂNDIA/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) E-ext n. 2018.0009033 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GURUPI. EMPRESA DE TELEFONIA OI S/A. QUALIDADE DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA. ENCERRAMENTO DA EMPRESA E ABANDONO DO SETOR DE TELEFONIA MÓVEL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) E-ext n. 2018.0009415 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE RISCO DE ADOLESCENTE – SOLUÇÃO DA DEMANDA – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 34) E-ext n. 2018.0009907 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – REGULAR FUNCIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) E-ext n. 2018.0010381 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÚCLEO DE CUSTÓDIA E CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS. MAUS-TRATOS A DETENTOS. NOTÍCIAS DE FATO ARQUIVADAS E ANEXADAS AO ICP. MATÉRIA CRIMINAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE. COMUNICAÇÃO AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 36) E-ext n. 2019.0000433 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PREFEITURA DE ARAGUAÇU – LEILÃO PARA VENDA DE MAQUINÁRIO – ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO – DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 37) E-ext n. 2019.0000638 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSUFICIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCIERA DE EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATO RESCINDIDO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 38) E-ext n. 2019.0000840 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESVIO DE FUNÇÃO – MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 39) E-ext n. 2019.0000852 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – SANEATINS – DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

– AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 40) E-ext n. 2019.0000938 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DISPARIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 41) E-ext n. 2019.0001349 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PONTE SOBRE O RIO INHUMAS – MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 42) E-ext n. 2019.0001781 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRECARIIDADE NA ESTRUTURA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA/TO – DILIGÊNCIAS – REFORMA DO IMÓVEL – SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 43) E-ext n. 2019.0002154 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PETROGOIÁS – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS-ST – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – TAXONOMIA – MATÉRIA CRIMINAL – INVESTIGAÇÃO ATRAVÉS DE PIC – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 44) E-ext n. 2019.0002396 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE PALMAS – INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL N.º 3.408/2018 – MAJORAÇÃO EXCESSIVA DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE EMOLUMENTOS E TAXAS NOTARIAIS E REGISTRAIS – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI FEDERAL N.º 10.169/2000 – DISPOSIÇÕES SEMELHANTES EM OUTRAS LEIS ESTADUAIS – CUSTEIO QUE SUBSIDIA A ISENÇÃO DE ATOS NOTARIAIS IMPRESCINDÍVEIS AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA – ARQUIVAMENTO A SER HOMOLOGADO.” Voto acolhido por unanimidade. 45) E-ext n. 2019.0002415 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NATURATINS – IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA POR SERVIDORES LOTADOS NA CAPITAL – REGULARIZAÇÃO DAS NOMEAÇÕES – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 46) E-ext n. 2019.0002467 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ALVORADA – FALTA DE MÉDICOS, NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E CUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES – ADOECIMENTO DO PROFISSIONAL ESCALADO – SUBSTITUIÇÃO PROVIDENCIADA PELO DIREÇÃO DO HOSPITAL – CUMPRIMENTO REGULAR DE CARGA HORÁRIA – CUMULAÇÕES PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO – COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 47) E-ext n. 2019.0002655 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL – FATOS NÃO COMPROVADOS – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 48) E-ext n. 2019.0002897 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO – POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO – CHÁCARA PRÓ-TERRA – MUNICÍPIO DE GURUPI/TO – ALIENAÇÃO DO IMÓVEL – DEMANDA SOLUCIONADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 49) E-ext n. 2019.0002970 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUATINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE PAGAMENTO RVPs. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 50) E-ext n. 2019.0002988 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – CONCURSO PÚBLICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – MELHOR VANTAGEM DE MERCADO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 51) E-ext n. 2019.0003310 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. SERVIDORA FANTASMA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 52) E-ext n. 2019.0003661 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. REVISÃO PREVENTIVA REALIZADA MENSALMENTE PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 53) E-ext n. 2019.0003800 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – RECURSO DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO E UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MPF – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 54) E-ext n. 2019.0004102 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO PREFEITO DE MONTE DO CARMO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS DE FORMA INTEMPESTIVA – MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 55) E-ext n. 2019.0004313 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREFEITURA DE NOVO ACORDO – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO – REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 56) E-ext n. 2019.0004715 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DETRAN/TO – FAVORECIMENTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE VISTORIAS E IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – DILIGÊNCIAS – MATÉRIA OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 2018.0010528 – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 57) E-ext n. 2019.0004887 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – CELEBRAÇÃO DE TAC – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 58) E-ext n. 2019.0005136 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA. FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NAS IMEDIAÇÕES DA QUADRA 51 DO JARDIM AURENY III. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO PARA NORTEAR A IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DA CONCLUSÃO DAS OBRAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 59) E-ext n. 2019.0005718 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALOCAÇÃO DE REDE DE ALTA-TENSÃO NAS PROXIMIDADES DA QUADRA 208 NORTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA LINHA DE TRANSMISSÃO. ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EFETIVA ALTERAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 60) E-ext n. 2019.0006445 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. PREÇO ACIMA DE MERCADO. DILIGÊNCIAS. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DA ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 61) E-ext n. 2019.0006647 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR ADOLESCENTES PARTICIPANTES DE INTERCÂMBIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/ TO E PORTUGAL – NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA – OFERTA DE BOAS CONDIÇÕES PARA OS INTERCAMBISTAS – GARANTIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 62) E-ext n. 2019.0006676 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE UTI MÓVEL – HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI – MATÉRIA JUDICIALIZADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 63) E-ext n. 2019.0006771 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE PALMEIRANTE – ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 64) E-ext n. 2019.0007084 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – PARADEIRO INCERTO E NÃO SABIDO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIA A APRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 65) E-ext n. 2019.0007133 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADE AMBIENTAL NA FAZENDA

RANCH LIMOUSIN. MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO. ÁREA DE RESERVA LEGAL DESCARACTERIZADA. REGISTRO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) COMO ÁREA RURAL CONSOLIDADA. PERDA DO OBJETO. ACOMPANHAMENTO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DE FISCALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 66) E-ext n. 2019.0007185 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE A PONTE DE PORTO NACIONAL/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PELA AGETO PARA RESTRINGIR O TRÁFEGO SOBRE A PONTE. NOTÍCIA DE ATO IRREGULAR DE FISCALIS NA PERMISSÃO INDEVIDA DE PASSAGEM SOBRE A PONTE. PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. RETORNO À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS.” Voto acolhido por unanimidade. 67) E-ext n. 2019.0007538 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FALTA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA NA PONTE DA AMIZADE E INTEGRAÇÃO – RECOMENDAÇÃO – ACOLHIMENTO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 68) E-ext n. 2019.0007663 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE AMBIENTAL – FAZENDA RELÂMPAGO – MUNICÍPIO DE DUERÉ – JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA – O FATO JÁ É OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DE ACP – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 69) E-ext n. 2020.0000082 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. PRESIDÊNCIA DA ASTT. CRIME DO ARTIGO 299, CAPUT, DO CP. INVESTIGAÇÃO A CARGO DA POLÍCIA CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO NÃO DETECTADO NA CONDUTA. ERRO MATERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 70) E-ext n. 2020.0000153 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PALMAS – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS – DESOBSTRUÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO – SOLUÇÃO DA DEMANDA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 71) E-ext n. 2020.0000156 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PREFEITURA DE GUARÁI. AUSÊNCIA DE REPASSE AO CREDOR. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 72) E-ext n. 2020.0000198 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – TRANSPORTE ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL BENEVENUTE – PANDEMIA DA COVID-19 – SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS E TRANSPORTE ESCOLAR – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 73) E-ext n. 2020.0000583 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELA DE PORTO NACIONAL – CONDUTA VEDADA PELAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE TAL CONDUTA TENHA OCORRIDO NA DATA E HORA ALEGADAS – FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DE ACP

– ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 74) E-ext n. 2020.0000920 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO. EXONERAÇÃO DO CARGO INCOMPATÍVEL. CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 75) E-ext n. 2020.0001198 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENÇA AMBIENTAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 76) E-ext n. 2020.0001217 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ATUAÇÕES INDEVIDAS DE CIRURGIÕES DENTISTAS – ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – MATÉRIA JUDICIALIZADA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 77) E-ext n. 2020.0001258 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – FATO NÃO CONFIRMADO – CUMULAÇÃO PERMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – CUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 78) E-ext n. 2020.0002093 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTROS DE EDUCAÇÃO DE PALMAS. REALIZAÇÃO DE TODAS AS LICITAÇÕES SOMENTE NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. DILIGÊNCIAS. AQUISIÇÃO LIMITADA AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CARDÁPIO ESCOLAR. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 79) E-ext n. 2020.0002448 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 80) E-ext n. 2020.0002466 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PANDEMIA DA COVID-19 – MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ATENDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 81) E-ext n. 2020.0002711 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE DUERÉ – OMISSÃO DOS GASTOS RELACIONADOS À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – IRREGULARIDADE SANADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 82) E-ext n. 2020.0002733 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM DESACORDO COM A CERTIDÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. COLÉGIO OLIMPO KIDS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL MANTIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 83) E-ext n. 2020.0002919 –

Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACORDADAS – FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 84) E-ext n. 2020.0002975 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – SUPERFATURAMENTO – NÃO OCORRÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELA COVID-19 – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 85) E-ext n. 2020.0003069 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES – SOLUÇÃO DA DEMANDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 86) E-ext n. 2020.0003201 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE IRREGULAR DE SERVIDOR ENTRE DIANÓPOLIS E NOVO JARDIM. ESCASSEZ DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR DANO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 87) E-ext n. 2020.0003233 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESMATAMENTO EM APP – MUNICÍPIO DE GURUPI – DANO DE PEQUENA MONTA – INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO – RECOMPOSIÇÃO NATURAL DA ÁREA DEGRADADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 88) E-ext n. 2020.0003395 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU – NEGLIGÊNCIA NO TRATAMENTO DE PARTURIENTE – HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÇU – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES – TRANSFERÊNCIA VISANDO BEM ESTAR DA GESTANTE E NASCITURO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 89) E-ext n. 2020.0003894 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE CARGO EXECUTIVO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – SERVIDOR QUE NÃO OCUPA CARGO EXECUTIVO – REGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 90) E-ext n. 2020.0003967 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – EXISTÊNCIA DE MATAGAL EM LOTE URBANO – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – LIMPEZA DO IMÓVEL – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 91) E-ext n. 2020.0004187 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA SERRA AZUL – MUNICÍPIO DE GOIANORTE – DANO NÃO VERIFICADO – REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE NÃO ULTRAPASSA A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA

AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 92) E-ext n. 2020.0004364 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS PÚBLICAS DE AVERBAÇÃO E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DE FATOS OU SITUAÇÕES QUE OFENDEM O DIREITO DE PROPRIEDADE E RECOMPOSIÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 93) E-ext n. 2020.0004776 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL. ILEGALIDADE INSERTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE PALMAS N.º 408/2018. CRIAÇÃO DE DISTRITO TURÍSTICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROJETO EM FASE DE ESTUDOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO À COLETIVIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 94) E-ext n. 2020.0004926 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLUIÇÃO SONORA. BAIRRO SÃO JOÃO. MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. FISCALIZAÇÃO PELO DEMUPE. USO DE SOM ALTO DE FORMA ESPORÁDICA. PROPRIETÁRIO ADVERTIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 95) E-ext n. 2020.0005033 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA – MUNICÍPIO DE GURUPI – QUALIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES – NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 96) E-ext n. 2020.0005115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – DESMATAMENTO DE APP – MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS – FAZENDA NP – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 97) E-ext n. 2020.0005119 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FAZENDA ND – DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – FATOS NOTICIADOS JÁ SE ENCONTRAM SOLUCIONADOS NOS AUTOS 2020.0005115 – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – REPRODUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ANTERIORMENTE DECIDIDA – DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSM – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 98) E-ext n. 2020.0005437 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DE PALMAS PARA FINS PRIVADOS – VICE – GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS -, DILIGÊNCIAS REALIZADAS – UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO – INSTALAÇÃO BUEIRO NO CÔRREGO ÁGUA FRIA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 99) E-ext n. 2020.0005452 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE N.º 145/2010 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREFEITURA DE PEQUIZEIRO – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PRESCRIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO – TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 899 DO STF – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 100) E-ext n. 2020.0006096 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL ACERCA DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIGINADO. REMESSA IMPRÓPRIA.” Voto acolhido por unanimidade. 101) E-ext n. 2020.0006383 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS RESPALDADOS NAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL DO TOCANTINS – EQUÍVOCO NO ENTENDIMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 102) E-ext n. 2020.0006683 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. RESCISÃO CONTRATUAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE UTI NEONATAL NO HOSPITAL DONA REGINA. POSTERIOR RETOMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 103) E-ext n. 2020.0007254 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SERVIDOR PÚBLICO – COMPORTAMENTO ANTIÉTICO – COMPROMETIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONTROLE DE ZONOSSES – EXONERAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 104) E-ext n. 2020.0007420 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO POR VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – PLEITO ELEITORAL DE 2020. MATÉRIA DE NATUREZA ELEITORAL. INAPLICABILIDADE DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 7.347/85. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.” Voto acolhido por unanimidade. 105) E-ext n. 2020.0008125 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA DE VEREADORES. REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DA PREFEITURA. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. APROVAÇÃO PELO TCE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 106) E-ext n. 2021.0000197 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. DILIGÊNCIAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 107) E-ext n. 2021.0000325 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFLUÊNCIA POLÍTICA NA SUBSTITUIÇÃO DE QUIOSQUEIROS - ‘PRAÇA DO BRADESCO’ - MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO – NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 108) E-ext n. 2021.0000423 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITA DE XAMBIOÁ.

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE LEI. INVESTIGAÇÃO A CARGO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DE NOTÍCIA DE FATO JÁ ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 109) E-ext n. 2021.0000734 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMAS. NOTÍCIA DE INVASÃO DE APP DO LAGO DE PALMAS. INOCORRÊNCIA. ÁREA CEDIDA À EMPRESA BRK AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 110) E-ext n. 2021.0000841 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 111) E-ext n. 2021.0000913 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATRASO INJUSTIFICADO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – FAZENDA CAMPO NOVO – NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA – JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRAMITAÇÃO DE OUTRO PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 112) E-ext n. 2021.0001172 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – BURLA À FILA DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19 – HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – FISIOTERAPEUTA – GRUPO PRIORITÁRIO – PROFISSIONAIS DA SAÚDE – ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 113) E-ext n. 2021.0001255 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS TCE/TO – EXERCÍCIO 2005 – EX-PREFEITA DE IPEIRAS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO – MATÉRIA JUDICIALIZADA PELO REFERIDO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 114) E-ext n. 2021.0001330 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL DE PROCEDÊNCIA ILEGAL – MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 115) E-ext n. 2021.0001882 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PRELIMINAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE PALMAS. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES OCORRIDA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19. LEI AUTORIZATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 116) E-ext n. 2021.0001899 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AMBIENTAL – FAZENDAS SANTA CRUZ E SHALLON – MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. DUPLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 117) E-ext n. 2021.0002288 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL ORIUNDO DE PROGRAMA HABITACIONAL – DEMANDA DE

CARÁTER INDIVIDUAL DISPONÍVEL – AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 118) E-ext n. 2021.0002437 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR GARAGEM MUNICIPAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 119) E-ext n. 2021.0002729 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZONÓSES E ACIDENTES CAUSADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS. BREJINHO DE NAZARÉ. POLÍTICA PÚBLICA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA." Voto acolhido por unanimidade. 120) E-ext n. 2021.0002932 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA A COVID19 EM CONFRONTO COM A ORDEM PRIORITÁRIA. IRREGULARIDADE NÃO DETECTADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO." Voto acolhido por unanimidade. 121) E-ext n. 2021.0002960 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE BUCAL. MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO. TAXONOMIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 122) E-ext n. 2021.0003056 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FALTA DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS – REMESSA IMPRÓPRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE – ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM – DESNECESSIDADE DE REEXAME PELO CSMP – APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013." Voto acolhido por unanimidade. 123) E-ext n. 2021.0003583 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PALMAS. ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. FÁBRICA DE SABÃO EM ÁREA RESIDENCIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO ANO DE 2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 124) E-ext n. 2021.0003622 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LOTEAMENTO SAMAMBAIA. EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 400/2018. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 125) E-ext n. 2021.0003791 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE LIXO – MUNICÍPIO DE GURUPI – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – RETORNO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 126) E-ext n. 2021.0004457 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MOROSIDADE EM LANÇAR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA MULTA DE TRÂNSITO NO SISTEMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA –

AUSÊNCIA DE DOLO – REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES – AUSÊNCIA DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DAS INFRAÇÕES – MATÉRIA JUDICIALIZADA – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 127) E-ext n. 2021.0004489 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 128) E-ext n. 2021.0004609 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE FÁTIMA – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ACÓRDÃO TCE 339/2021 – APLICAÇÃO DE MULTA – DANO NÃO APORTADO – EQUIVALÊNCIA DE PREÇO PRATICADO NOS ANOS DE 2019 E 2020 – GASTO COMPATÍVEL COM A FROTA DO MUNICÍPIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 129) E-ext n. 2021.0004725 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO – BLOQUEIO INDEVIDO DE ESTRADA RURAL MUNICIPAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – ESTRADA PRIVADA – INTERVENÇÃO MINISTERIAL SOMENTE QUANTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL E SERVIÇOS ESSENCIAIS – PERMISSÃO DE PASSAGEM – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 130) E-ext n. 2021.0005552 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IGEPREV – DANO AO ERÁRIO E DOLO DOS RESPONSÁVEIS PELAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO FUNDO ROMA DE AÇÕES – ATRIBUIÇÃO DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PREVENÇÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – REMESSA DOS AUTOS À 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.” Voto acolhido por unanimidade. 131) E-ext n. 2021.0005837 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA – INDEFERIMENTO – RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO – NÃO COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APÓS NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE ICP – MANUTENÇÃO DA DECISÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 132) E-ext n. 2021.0005973 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – REALIZAÇÃO DE EVENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 – DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS – RECOMENDAÇÃO – ACATAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 133) E-ext n. 2021.0006433 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – EDITAL DE LICITAÇÃO – INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA – FATO NÃO CONFIRMADO – EXIGÊNCIA DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE DOLO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 134) E-ext n. 2021.0006764 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – EXONERAÇÃO DO CARGO DE VIGIA – IMPLEMENTAÇÃO DE FOLHA DE PONTO – ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 135) E-ext n. 2021.0006786 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PLANO DE SAÚDE SERVIR. AUSÊNCIA DE MÉDICOS CARDIOLOGISTAS CREDENCIADOS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 136) E-ext n. 2021.0007213 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ITACAJÁ. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DIRETAMENTE AO INTERESSADO. VALOR RESTITUÍDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 137) E-ext n. 2021.0007482 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL – INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – INDEFERIMENTO E AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 138) E-ext n. 2021.0007600 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE REQUISIÇÕES JUDICIAIS – NATURATINS – DEMANDA SOLUCIONADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 139) E-ext n. 2021.0007609 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PACTUADO. SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS SUAS CLÁUSULAS. AÇÕES AJUIZADAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP.” Voto acolhido por unanimidade. 140) E-ext n. 2021.0008447 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. READEQUAÇÃO DE ÁREA DE REASSENTAMENTO JUNTO À INVESTCO S.A.. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CABÍVEL ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS.” Voto acolhido por unanimidade. 141) E-ext n. 2021.0008481 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. EX-SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11, II DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 142) E-ext n. 2021.0008563 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI POSTERIOR BENÉFICA. INEXISTÊNCIA DE ADEQUAÇÃO TÍPICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 143) E-ext n. 2021.0008649 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DEMORA NO TRÂMITE DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DELEGADO TITULAR DA 72ª DPC DE PORTO NACIONAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTAURAÇÃO DE

INQUÉRITO POLICIAL E REGULAR IMPULSIONAMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 144) E-ext n. 2021.0008865 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CRIME DE ESTELIONATO – LEILÃO VIRTUAL – ARREIMATE DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PAGAMENTO EFETUADO E AUSÊNCIA DE ENTREGA DO BEM – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBIOÁ – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 145) E-ext n. 2021.0008875 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC – RECURSOS REFERENTES ÀS AÇÕES DA COVID19 – FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA – GERAL DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.” Voto acolhido por unanimidade. 146) E-ext n. 2021.0009016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA FINS PARTICULARES. CAPTAÇÃO DE CLIENTES EM SEU GABINETE NA GUARDA MUNICIPAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 147) E-ext n. 2021.0010180 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. MÁ CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 148) E-ext n. 2022.0000699 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – INDEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – RECURSO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 149) E-ext n. 2022.0000962 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – RECURSO ADMINISTRATIVO – INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 150) E-ext n. 2022.0000996 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO – REQUERENTE ANÔNIMO – DEMANDAS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO – OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE – EQUIVOCADA CONVERSÃO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO EM NOTÍCIA DE FATO – LEI N. 12.527/2011 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 151) E-ext n. 2022.0000988 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONTRATAÇÃO ILEGAL DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E VALORES COMPATÍVEIS COM O PRATICADO NO MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 152) E-ext n. 2022.0001917 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão

de indeferimento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE VACINAL – INSTITUTO FEDERAL DE PORTO NACIONAL – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – LEI Nº 13.979/2020 – ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 153) E-ext n. 2022.0003652 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE DADOS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 154) E-ext n. 2022.0003673 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS. VERBA FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 155) E-ext n. 2022.0004467 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ILEGALIDADE NA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE EXPLORAÇÃO DE TIROLESA NO PARQUE CESAMAR. RECOMENDAÇÃO DO TCE. SUSPENSÃO DAS OBRAS DA TIROLESA E REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 156) E-ext n. 2022.0004738 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 157) E-ext n. 2022.0004764 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. IRREGULARIDADE AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM/ELEVATÓRIA TINGUI. MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 158) E-ext n. 2022.0005257 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – IDOSA EM SITUAÇÃO DE RISCO – DILIGÊNCIAS – IDOSA ASSISTIDA PELA FAMÍLIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 159) E-ext n. 2022.0007889 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – INÉRCIA EM FORNECER INFORMAÇÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO – INFORMAÇÕES APRESENTADAS INTEMPESTIVAMENTE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO E INVESTIGAÇÃO FORMAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.” Voto acolhido por unanimidade. 160) E-ext n. 2022.0008455 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. CUIDADOR DIÁRIO PARA PACIENTE ACOMETIDA DE DISTROFIA MUSCULAR. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS E DO ESTADO DO TOCANTINS. MATÉRIA JUDICIALIZADA. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (item 33): 1) E-ext n. 2020.0002481 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO

VISANDO APURAR POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO QUE CONCERNE À FALTA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NAS REGIÕES DOS BAIROS AURENY E TAQUARALTO, NESTA CAPITAL. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, PALMAS PARA O FUTURO, QUE ABRANGE O OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2022.0000628 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTE PORTADORA DE EPILEPSIA, MUNICÍPIO DE MIRACEMA. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART. 27 DA RESOLUÇÃO N° 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2022.0009767 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: "RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 4.122/2022, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL EM DISPONIBILIZAR CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA EM NEUROCIRURGIA AO PACIENTE SR. JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS, DIAGNOSTICADO COM POLINEUROPATIA PERIFÉRICA CRÔNICA. 1. TRATAMENTO CLASSIFICADO ELETIVO (RISCO AZUL) 2. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO 3. ADOÇÃO DO CURSO NORMAL UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO, INICIANDO COM A CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA PARA QUE O MÉDICO DECIDA, APÓS ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE E POR MEIO DE EXAMES, SE A INTERVENÇÃO NECESSÁRIA SERIA CLÍNICA OU CIRÚRGICA. 4. CONFIRMADO O AGENDAMENTO DA CONSULTA. 5. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO OU PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. 6. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0010671 – Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADORES À GESTÃO DE NOVA OLINDA, 2009/2012. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Logo após, foram retirados de julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, os feitos de sua relatoria (item 34). Ao final, foram analisados os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 35): 1) Autos CSMP n. 2/2023 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0155. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA NOTÍCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES IMPEDIDOS NOS EDITAIS FUNCUL/PROCULTURA N. 002 E 005/2013. CONFIRMADA IRREGULARIDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO. ACOLHIMENTO INTEGRAL À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ANULAÇÃO DE ATOS EIVADOS DE VÍCIOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) E-ext n. 2019.0004333 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS DOIS FILHOS DA SRA. ROSÂNGELA GUIMARÃES DA SILVA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. DEMANDA

INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA PARA ANÁLISE PELO CONSELHO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM." Voto acolhido por unanimidade. 3) E-ext n. 2021.0000702 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 4) E-ext n. 2022.0007554 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: "NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO DESMATAMENTO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL OU SERVIDÃO FLORESTAL, PROPRIEDADE RURAL DO SR. ROMÃO FERNANDES DE ARAÚJO, LOTE 55-C, MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. OBJETO DOS AUTOS JÁ ESTÁ SENDO APURADO NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2022.0004628. INSTAURADO ANTERIORMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. Ao final, o Presidente trouxe em mesa, para apreciação e para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os seguintes Projetos Pedagógicos (Edoc n.07010551778202315): 1) Seminário – Conselhos Municipais de Educação: planejamento, controle social das políticas públicas de educação e seu acompanhamento e fiscalização pelo Ministério Público; e 2) Trilha de Aprendizagem – Direitos de Crianças e Adolescentes: Aspectos normativos e operacionais para a atuação integrada. Aprovados à unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos (10h40min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 249ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24/4/2023), às nove horas e quarenta e três minutos (9h43min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 249ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se

a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1670, em 20/4/2023. Iniciado os trabalhos o colegiado, considerando a alternância imposta pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 51/2008, registrou que o preenchimento da vaga para membro deste Conselho Superior, decorrente do fim do mandato do Conselheiro João Rodrigues Filho, a ocorrer em 7/6/2023, se dará por escolha dos Promotores de Justiça. Após, em discussão sobre o calendário eleitoral, restou decidido, por unanimidade, que a eleição ocorrerá na forma de votação eletrônica on-line, no dia 15/5/2023. O pleito seguirá o seguinte cronograma eleitoral: as inscrições deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior no período de 26 a 28/4/2023, até as 18 horas do último dia. A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO no dia 2/5/2023. As impugnações poderão ser protocoladas nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2023, até as 18 horas do último dia. As respostas a eventuais impugnações poderão ser registradas no período de 8 a 10/5/2023, sendo o julgamento realizado em 11 de maio de 2023 e a publicação definitiva da relação dos candidatos inscritos no dia 12/5/2023. Após a leitura do cronograma, a sessão foi suspensa por sete minutos (7min). Retomando os trabalhos, designou-se a comissão eleitoral, adotando como critério de escolha a ordem na lista de antiguidade em sistema de rodízio, restando esta composta pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior – Presidente; Diego Nardo e Vinícius de Oliveira e Silva – Membros; Vilmar Ferreira de Oliveira e Cristian Monteiro Melo – Suplentes. Consignou-se que em caso de impedimento de algum membro fica autorizado a designação do próximo membro da lista. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às nove horas e cinquenta e nove minutos (9h59min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

ATA DA 250ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (28/4/2023), às onze horas e quarenta minutos (11h40min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 250ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano César Casaroti, os Procuradores de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, Membro; José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário; Leila da Costa Vilela Magalhães e Jacqueline Borges Silva Tomaz, Suplentes, convocadas em razão dos impedimentos dos Procuradores de Justiça

João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, do Advogado Roger de Mello Ottaño (OAB/TO n. 2583) e de servidores da instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1672, em 25/4/2023. Iniciado os trabalhos e a portas fechadas, em razão da sigiliosidade do assunto a ser tratado, o colegiado passou a analisar o único item da pauta que trata do Julgamento dos Autos Sei n. 19.30.8060.0000614/2022-09. Com a palavra, a Relatora Jacqueline Borges antes de proceder a leitura do voto, franqueou a palavra ao Dr. Roger de Mello Ottaño, advogado do requerido, que declinou do seu tempo para argumentação. Continuando, a relatora fez a leitura do voto, cuja parte conclusiva assim se transcreve: "(...). Ante o exposto, com fulcro nas disposições das normas suso apontadas, uma vez ultrapassado o momento procedimental de análise na instância administrativa, bem como a decisão proferida no Mandado de Segurança n. 0010885-90.2016.827.0000, entendendo pela impossibilidade deste Conselho Superior deliberar sobre o afastamento (...)." Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e um minuto (12h01min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente

Leila da Costa Vilela Magalhães
Membro

Jacqueline Borges Silva Tomaz
Membro

Moacir Camargo de Oliveira
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2302/2023

Procedimento: 2022.0001028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso

e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Santa Paulina, Município de Divinópolis do Tocantins, tendo como proprietário(a) Euzebio Luiz Magagnin, CPF: nº 480.803.****, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar 84 ha de vegetação nativa,

sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Santa Paulina, Município de Divinópolis do Tocantins, com uma área aproximada de 745 ha, tendo como interessado(a), Euzebio Luiz Magagnin, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se minuta de Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme manifestado pela parte interessada, evento 53, consoante as recomendações contantes na Análise Técnica do CAOMA, evento 43;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2303/2023

Procedimento: 2022.0008219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais

que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São Bento, Município de Araguacema, tendo como proprietário(a), Alcione Gonçalves da Silva, CPF: nº 433.229.****, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por impedir regeneração natural de 32,074 ha, em área de Reserva Legal, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda São Bento, com uma área aproximada de 10.962 ha, Município de Araguacema, tendo como interessado(a), Alcione Gonçalves da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Certifique-se se o interessado foi devidamente notificado por todos os meios possíveis (AR e Cadastrante do CAR, reiterando a notificação em caso negativo);
- 6) Solicito ao CAOMA análise ambiental simplificada da propriedade, por se tratar de propriedade de grande porte;
- 7) Após, conclusos para remessa ao GAEMA;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005602

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício por este órgão ministerial após denotar que o Serviço de Acolhimento Institucional presente na cidade de Araguaína passou a recusar o acolhimento de crianças/adolescentes de outra cidade, vez que tal obrigação é municipal, sendo certo que não há acolhimento institucional nos demais Municípios da Comarca.

Diante disso, oficiou-se os Municípios da Comarca em que ausente

abrigo, assim como os Conselhos Tutelares desses Municípios para informações.

No decorrer do procedimento, foi realizada reunião extrajudicial com todos os Municípios da Comarca a fim de tratarmos sobre a sistemática e propor soluções, que ficou documentada no ICP 2017.0000406, extraído e inserido no evento 23 desses autos, que trata sobre o serviço de acolhimento institucional em Araguaína.

A princípio, foi proposto ao Município de Araguaína um convênio com os outros Municípios da Comarca, para que recebessem as crianças/adolescentes dos demais Municípios mediante contraprestação mensal do Município de Origem, a fim de arcar com os custos advindos do acolhimento, cabendo ao Município de Origem, também, a elaboração de estudo e providências para visitação dos familiares e reintegração familiar, o que não foi aceito pelo Município de Araguaína.

Assim, ventilou-se a possibilidade de os demais Municípios se reunirem e institucionalizarem um serviço de acolhimento para todos, mediante rateio de todos os custos, Equipe Técnica, em um só local. Contudo, analisando detidamente as informações prestadas por esses Municípios, a quantidade de casos de criança/adolescentes que necessitaram de acolhimento em seus Municípios nos últimos dois anos não justifica a manutenção desse serviço de modo permanente, haja vista que, em alguns Municípios, não houve nenhum caso nos últimos dois anos e, em outros, houve cerca de 2 a 5 casos, muitos deles resolvidos por meio do Programa Família Acolhedora, que resultou no acolhimento familiar.

Além disso, é sabido que o acolhimento institucional é medida excepcional, sendo preferível a manutenção da criança/adolescente no seio de sua família, ainda que extensa e, na impossibilidade, deve-se preferir o acolhimento familiar ao institucional.

Diante disso, informo que há em trâmite, nesta Promotoria de Justiça, o ICP 2021.0007078 que trata da necessidade de institucionalizar o Programa de Família Acolhedora em todos os Municípios da comarca que ainda não o tenha e de adequar o Programa nos Municípios que já o tem.

Diante disso, Assim sendo, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de determinar a cientificação dos envolvidos, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício, conforme artigo 4º V, § 2º, da resolução 174/17, do CNMP, e neste ato promovo a sua devida baixa.

Araguaína, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005404

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, após a equipe Técnica Ministerial noticiar suposta situação de risco das crianças qualificadas nos autos.

Segundo consta, durante visita domiciliar realizada para averiguar a situação da adolescente mencionada, vítima de abuso sexual por parte do pai registral, constatou-se que os irmãos mais novos desta também estavam em situação de risco, na medida em que a genitora os deixava sob a supervisão de terceiros ou sozinhos e saía com frequência para a casa de “namorados”; as crianças não frequentavam regularmente a escola; a residência era desorganizada e apresentava higienização precária e genitora se recusava a fazer reabilitação, mesmo não estando no pleno gozo de suas faculdades mentais, em razão de um Acidente Vascular Cerebral sofrido.

Foram tomadas as seguintes providências a respeito dos fatos: (i) expedição de ofício ao Conselho Tutelar para apresentar relatório; (ii) expedição de ofício ao CRAS, para acompanhamento do núcleo familiar com inserção em grupos; (iii) expedição de ofício ao CAPS para avaliação e atendimento de saúde mental à genitora; (iv) acompanhamento temporário pelo Conselho Tutelar e apresentação da frequência escolar e (v) realização de novo estudo psicossocial.

O Conselho Tutelar informou que diligenciou junto as unidades escolares, obtendo a informação de que a criança mais velha está matriculada e frequentando assiduamente as aulas e a criança do meio apresenta baixa frequência escolar (a criança mais nova não está em idade escolar).

Consta do estudo psicológico que as avós da criança prestam auxílio, foi observado situação instável nos cuidados da mãe para com os filhos, visto saídas frequentes, infrequência escolar e falta de rotina regular.

O CAPS II informou que a genitora das crianças foi contatada, entretanto, não respondia claramente as perguntas, de modo que foi solicitado seu comparecimento ao local, o que não ocorreu.

O CRAS realizou atendimento junto ao núcleo familiar e informou que a família seria acompanhada pelo equipamento e inserida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O Conselho Tutelar apresentou novo relatório, informando que persiste a situação de infrequência escolar. Foi feito encaminhamento para acompanhamento fonoaudiológico das crianças.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco das crianças qualificadas no evento 1.

Os documentos acostados aos autos demonstram que as crianças estão tendo seus cuidados negligenciados por parte da mãe, visto que são infrequentes na escola e não há rotina familiar.

Contudo, cabe ressaltar que à época da instauração do presente procedimento, a adolescente, irmã mais velha das crianças, estava acolhida institucionalmente, em razão de se encontrar grávida, o que decorreu do abuso sexual sofrido por parte de seu pai registral e pai das crianças aqui mencionadas, por não estar recebendo os cuidados necessários por parte da mãe e demais familiares.

Ocorre que a adolescente foi desacolhida, atualmente está sob a guarda legal da avó, mas morando no mesmo local em que a mãe e os irmãos, sendo certo que o acompanhamento de todos os protegidos poderá e será feito em um único processo, qual seja, 0014557-29.2022.8.27.2706.

Nesse passo, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste Procedimento Administrativo, já que as diligências necessárias e os acompanhamentos serão feitos no processo judicial acima mencionado. Nesse passo, imperioso o arquivamento deste feito pela perda do objeto.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato é comunicado o CSMP do teor da presente decisão, bem como o AOPAO, para publicação no Diário Oficial (aba comunicações).

Dispensada a necessidade de comunicação das partes, vez que o procedimento foi instaurado de ofício, neste ato, procedo a baixa no sistema e ext.

Araguaina, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004400

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em ofício oriundo do Conselho Tutelar de Nova Olinda, apontando suposto abuso sexual sofrido pela adolescente qualificada no evento 1.

Como providência inicial, determinou-se extração de cópia à Promotoria de Justiça Criminal para apuração de suposto crime.

Além disso, determinou-se expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Nova Olinda para atendimento psicológico e fornecimento de transporte para o SAVIS em Palmas. Determinou-se ainda acompanhamento de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.

Relatório de atendimento psicológico juntado no evento 6, apontando que a adolescente foi encaminhada para atendimento médico/ginecológico e acompanhamento psicológico semanal.

Por fim, certidão de evento 7 aponta que a genitora da adolescente informou que a filha dará prosseguimento ao atendimento, melhorou seu comportamento, está muito bem, passou por consulta médica, está fazendo uso de medicação e tirando boas notas.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta do relatório psicológico de evento 6, a adolescente já foi devidamente encaminhada ao atendimento médico e psicológico, com boa adesão.

No mesmo sentido, a certidão de evento 7, onde consta que a adolescente está realizando os acompanhamentos propostos.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência ao Conselho Tutelar e à genitora da adolescente acerca da presente promoção, preferencialmente por meio eletrônico (incluindo o aplicativo Whatsapp), nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005881

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado dando conta de possíveis abusos sexuais e abalos psicológicos/psiquiátricos das protegidas qualificadas nos autos.

Como providência inicial, determinou-se instauração de Inquérito Policial, que foi levado a efeito, para apuração do crime noticiado. Outrossim,, foram expedidas diligências ao CAPS, CREAS, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e Secretaria de Assistência Social (portaria de evento 11).

Resposta do CAPS no evento 19, sinalizando que o caso é de atribuição do CAPSi.

A Secretaria de Saúde apresentou relatórios de atendimentos médicos e psicológicos no evento 21.

Relatório do CREAS no evento 23, informando auxílio psicossocial e encaminhamento ao PAEFI.

Ofício do CAPS II informa que a genitora foi atendida, tendo havido solicitação de PTS (evento 31).

A Secretaria de Assistência Social informou que a família foi atendida com o fornecimento de cestas básicas (eventos 32/33).

O Conselho Tutelar informou a aplicação de medidas de proteção, em especial, requisição de atendimento pelo SAVIS (evento 34).

No evento 36 determinou-se expedição de novas diligências ao CAPSi, Secretaria de Saúde e SEMASTH.

A Secretaria de Saúde informou o agendamento do atendimento das adolescentes (evento 40).

O SAVIS informou o reagendamento do atendimento (evento 47).

Por fim, consta informações da Secretaria de Saúde, informando que as adolescentes estão sendo atendidas, conforme protocolos procedimentais (evento 51).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos no evento 1.

Conforme consta dos autos, já foram feitos encaminhamentos ao CAPS, CREAS e SAVIS, além de serem atendidas pela Assistência Social, para fornecimento de cestas básicas e atualização do CADÚNICO.

Importante destacar que a Secretaria de Saúde informou que as adolescentes estão sendo devidamente atendidas, conforme os protocolos procedimentais (evento 51).

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste procedimento.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ad cautelam, oficie-se a Secretaria de Assistência Social para nova tentativa de atualização do CADÚNICO da família.

Dê-se ciência ao noticiante (Conselho Tutelar) acerca da presente promoção, preferencialmente por meio eletrônico (incluindo o aplicativo Whatsapp), nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007229

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após uma denúncia anônima apontar possível situação de risco dos protegidos identificados nos autos na companhia das irmãs, com informação de vulnerabilidade financeira do núcleo familiar, o que vem impedindo que os protegidos frequentassem a escola.

Como providência inicial, foi solicitada a realização de estudo psicossocial; expedição de ofício ao Cartório Distribuidor para verificação de processo judicial correlato e expedição de ofício à Secretaria de Educação de Santa Fé, solicitando informações sobre a frequência escolar dos protegidos (portaria de evento 10).

Os relatórios de estudo psicossocial pela equipe técnica do MPTO foram juntados nos eventos 18 e 19. Em síntese, apontou-se que CARLOS DANIEL e BRAIAN não apresentam situação de risco, sendo bem cuidados pela irmã MARIA NAYRA (20 anos), com auxílio de NAYARA, irmã (19 anos). Apurou-se que CÍCERA, genitora, é separada do genitor dos adolescentes há 10 anos, e, desde então, eles ficaram com o pai. Contudo, o pai faleceu há mais de um ano, ocasião em que passaram a ficar sob os cuidados das irmãs por parte de pai. Verificou-se que os adolescentes preferem morar com as irmãs, demonstram resistência com a genitora, mas tem contato com ela com frequência, seja por telefone ou férias. Que a genitora já lutou pela guarda dos filhos, mas o estudo não foi conclusivo no sentido das providências adotadas pela genitora a fim de recuperar a guarda dos filhos no momento. Atestou, pelo contrário, que a genitora sofre atualmente de depressão, está em tratamento no CAPS em razão disso e é responsável por um filho (maior de idade) com esquizofrenia. O estudo relatou ainda que os adolescentes tinham mais faltas à escola, mas que as irmãs vem adotando medidas, junto à escola, para maior frequência escolar. Contudo, ainda se afere possíveis prejuízos de aprendizagem. Por fim, relata que os adolescentes precisam de acompanhamento psicológico após o falecimento do genitor, principalmente CARLOS DANIEL que apresentou distúrbios psiquiátricos. E sugeriu o encaminhamento do grupo familiar ao CEJUSC e ao CRAS.

No despacho de evento 21 determinou-se a expedição de ofícios à DREA, Secretaria de Saúde, CEJUSC e CRAS.

Resposta do CRAS no evento 26, informando a inclusão dos protegidos no serviço de fortalecimento de vínculos e justiça restaurativa.

No evento 27 consta resposta da DREA, informando que os protegidos estão matriculados e frequentes, apesar de problemas no desempenho.

Relatório atualizado do CRAS no evento 33, apontando que o núcleo familiar vem sendo acompanhado pelo PAIF, com evolução familiar. Acrescenta que as dificuldades vêm se rompendo gradativamente,

destacando ainda a aprovação dos protegidos.

Por fim, consta relatório psicológico no evento 34, informando que Carlos foi encaminhado ao CAPSi para avaliação psiquiátrica, já havendo acompanhamento psicológico. Foi apontada evolução gradativa.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos no evento 1.

Conforme consta dos autos, já foram feitos encaminhamentos à rede de proteção.

Os relatórios apontam evolução gradativa do quadro por eles enfrentado. Também consta que permanecem com acompanhamento psicológico e que os protegidos foram aprovados no ano letivo de 2022.

Ademais, os últimos relatórios (eventos 33 e 34) não apontam outras situações de risco dignas de nova intervenção.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste procedimento.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato fica cientificada a Douta Ouvidoria do MPTO, bem como o CSMP e AOPAO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005781

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado dando conta de possível situação de risco dos protegidos qualificados nos autos, em razão da genitora estar em quadro de depressão e ansiedade, sendo uma das crianças autista.

Como providência inicial, foi solicitada a realização de estudo psicossocial, bem como extração de cópia dos autos à 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína (com tutela das pessoas com deficiência), conforme portaria de evento 6.

Relatórios de estudo psicossocial juntados dos eventos 11/12. Os relatórios não apontaram situação de risco direto das crianças. Apontou-se, em síntese, questões psicológicas da genitora e desejo de realização de laqueadura, dificuldades financeiras e problemas com o transporte da criança com TEA até a clínica onde faz acompanhamento.

Então, no evento 14, determinou-se expedição de encaminhamento ao CAPS e o CRAS.

Resposta do CAPS no evento 17, apontando atendimento da genitora.

Já a reposta do CRAS foi juntada no evento 18, informando que os membros da família já vêm sendo acompanhados.

No evento 20 determinou-se a expedição de ofício à SEMASTH/FUNAMC para benefícios assistenciais.

A FUNAMC informou que concede auxílio energia à família (evento 23).

Relatório da SEMASTH (evento 24) informa que a família já possui Bolsa Família

No evento 26 determinou-se encaminhamentos à Promotoria de Justiça da Saúde e dos Direitos de Pessoas com Deficiência. Além disso, determinou-se requisição de benefícios de auxílio alimentação e auxílio energia por 6 meses.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco dos protegidos no evento 1.

Conforme consta dos autos, já foram feitos encaminhamentos da genitora ao CAPS e Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde.

Também foi realizado encaminhamento do caso da criança com TEA para a Promotoria de Justiça com atribuição na área dos direitos da pessoa com deficiência.

Por fim, o relatório da SEMASTH informa que a família já está incluída em programa de benefício assistencial.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos

competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste procedimento.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Tendo em vista a resposta ofertada pela Secretaria de Assistência Social no evento 29, reitere-se a diligência, constando o endereço da família conforme certidão de evento 33, para oferta de auxílios assistenciais.

Dê-se ciência à declarante (evento 1) acerca da presente promoção, preferencialmente por meio eletrônico (incluindo o aplicativo Whatsapp), nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como comunicação ao CSMP.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003989

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína, notificando que a Secretaria de Saúde de Araguaína estaria se negando a receber requisições de serviços públicos realizados pelo Conselho Tutelar.

Realizada reunião extrajudicial nesta Promotoria de Justiça com

representantes do Conselho Tutelar e da Secretaria de Saúde de Araguaína, restou deliberado que o Conselho Tutelar expedirá requisições diretamente ao CAPS e receberá a contrarreferência deles diretamente, sem necessidade de acionar a Secretaria Estadual de Saúde

Assim, conclui-se que o problema relatado foi devidamente solucionado na via administrativa.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso I (o fato narrado já se encontrar solucionado) da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Em razão do acordo mútuo entre as partes, desnecessárias notificações, de modo que promovo a baixa dos autos.

Araguaína, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2305/2023

Procedimento: 2022.0010710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de mesma numeração instaurada partir denúncia noticiando a negativa do transporte gratuito ou meia passagem interestadual à pessoa idosa pela empresa Bueno Viagens, em Araguaína/TO.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela empresa Bueno Viagens acerca da negativa de transporte gratuito inerentes à pessoa idosa (ev. 6);

CONSIDERANDO os relatórios e informações acerca da regularidade na emissão de passagens gratuitas ou meia passagem para idosos pela empresa Bueno Viagens encaminhadas pela Agência Nacional de Trânsito Terrestre – ANTT (ev. 11);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei n.º 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 40 do citado Estatuto assegurou que em transporte coletivo interestadual observar-se-á: “ I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;(Redação dada pela Lei n.º 14.423, de 2022)II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. Também foi estabelecida prioridade e a segurança da pessoa idosa no embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo (art. 42).

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei n.º 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar negativa de transporte gratuito ou meia passagem interestadual à pessoa idosa pela empresa Bueno Viagens.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- Considerando que a denúncia não aponta a linha e o horário negado pela empresa Bueno Viagens Eireli , determino a comunicação a Ouvidoria e Diário Oficial do Ministério Público da concessão do prazo de 10 (dez) dias para complementação das informações pelo ora denunciante.

Após, conclusos.

Cumpre-se.

Araguaína, 13 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2306/2023

Procedimento: 2022.0010928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, revelando a contratação da empresa MJ TRANSPORTES para prestação de serviços de transporte escolar do Município de Nova Olinda/TO fornecendo a frota de veículos totalmente inaptos a sua execução;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Nova Olinda/TO (ev. 7), necessitando de complementação por não atender ao requisitado na diligência de evento 2;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa e lesão ao erário consistente na contratação da empresa MJ TRANSPORTES, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público

do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) aguarde-se o prazo de resposta interposto a diligência 02972/2023. Havendo decurso, certifique-se nos autos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaína, 13 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2307/2023

Procedimento: 2023.0004897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a necessidade de inspecionar as Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPI's da Comarca de Araguaína/TO visando zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado, zelar pela observância às normas relativas à política de assistência a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguaína/TO possui duas Casa de Acolhimento para Idosos, qual seja, Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus e Cantinho do Vovô, devendo estas serem fiscalizadas em procedimentos diferentes;

CONSIDERANDO o que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/06 e Resolução – RDC nº 283/2006, a Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual nº 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado), da Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual nº 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua

que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" e item 16.b "Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, visando inspecionar e apurar existência de irregularidades no funcionamento da Instituição de Longa Permanência Para Idosos denominada CANTINHO DO VOVÔ, situada no Município de Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo

cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

d) requisite-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Araguaína, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de certificado/atestado de regularidade da ILPI "Cantinho do Vovô" do ano 2022/2023. Caso não haja, requisite-se a realização, no mencionado prazo, de vistoria no local, a fim de verificar, entre outras questões afetas à competência desta egrégia corporação, a conformidade da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, encaminhando em seguida relatório a esta Promotoria de Justiça, com a indicação de todas as providências que devem ser adotadas pela aludida ILPI para atender as normas que regem a inspeção feita pelo Corpo de Bombeiros;

f) requisite-se a Secretária Municipal de Saúde de Araguaína informações se a ILPI "Cantinho do Vovô" possui alvará sanitário e a realização de inspeção sanitária na empresa pela Vigilância Sanitária, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça com a indicação de todas as providências que devem ser adotadas (com os respectivos prazos) pela aludida ILPI para atender ao padrão mínimo de funcionamento exigido pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpre-se.

Araguaína, 13 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2308/2023
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/0322/2018)**

Procedimento: 2018.0004317

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a necessidade de inspecionar as Instituições de Longa Permanência Para Idosos – ILPI's da Comarca de Araguaína/TO visando zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado, zelar pela observância às normas relativas à política de assistência a pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguaína/TO possui duas

Casa de Acolhimento para Idosos, qual seja, Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus e Cantinho do Vovô, devendo estas serem fiscalizadas em procedimentos diferentes;

CONSIDERANDO o que preceitua o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/06 e Resolução – RDC nº 283/2006, a Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual nº 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado).da Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA (padrão mínimo de funcionamento) e da Lei Estadual nº 3.798, de 13/07/2021 (Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento

administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo, visando inspecionar e apurar existência de irregularidades no funcionamento da Instituição de Longa Permanência Para Idosos denominada CASA DO IDOSO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, situada no Município de Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

d) desmembre-se dos eventos 36, 37, 38, 39 e 40, uma vez que não devem ser analisados em separado;

e) requirite-se ao Corpo de Bombeiros Militar de Araguaína, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de certificado/atestado de regularidade da ILPI "Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus" do ano 2022/2023. Caso não haja, requirite-se a realização, no mencionado prazo, de vistoria no local, a fim de verificar, entre outras questões afetas à competência desta egrégia corporação, a conformidade da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico, encaminhando em seguida relatório a esta Promotoria de Justiça, com a indicação de todas as providências que devem ser adotadas pela aludida ILPI para atender as normas que regem a inspeção feita pelo Corpo de Bombeiros;

f) requirite-se a Secretária Municipal de Saúde de Araguaína informações se a ILPI "Casa do Idoso Sagrado Coração de Jesus" possui alvará sanitário e, caso negativo, a realização de inspeção sanitária na empresa pela Vigilância Sanitária, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça com a indicação de todas as providências que devem ser adotadas (com os respectivos prazos) pela aludida ILPI para atender ao padrão mínimo de funcionamento exigido pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 502/2021 da ANVISA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpre-se.

Araguaína, 13 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2017.0001026

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, intima o denunciante anônimo para complementar as informações apresentadas na notícia de fato nº 2017.0001026 (Protocolo 07010162482201777), com apresentação de elementos de prova e de informações mínimas necessárias para dar início a uma apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, especificando quais são as empresas que fabricam e comercializam peças de concreto para pavimentação intertravada (bloquetes), no Estado do Tocantins, em desacordo com as normas ABNT NBR 9781:2013, item 5.4, no Estado do Tocantins.

Palmas, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0010520

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante anônimo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 2251/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1867/2023

Procedimento: 2023.0001109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça no dia 08 de fevereiro de 2023, notícia de extravasamento de esgoto não tratado no poço de visita situado na Avenida NS 15, próximo à Universidade Federal do Tocantins;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao Ofício n.º 045/2023-24ªPJCcap, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas - SESMU, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas, no dia 06 de março de 2023, realizou vistoria no local e confirmou que o poço de visita em questão estava extravasando esgoto não tratado, expedindo de imediato à BRK Ambiental a Notificação n.º 000468/2023, pela qual foi determinado que a concessionária promovesse a desobstrução da tubulação e a limpeza do efluente derramado;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Apuração n.º 06/2023, os agentes da Guarda Metropolitana retornaram ao local no dia 14 de março de 2023 e constataram que a prestadora de serviço pública ainda não tinha cumprido o que lhe fora determinado na Notificação n.º 000468/2023;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Mandado de Diligência n.º 001/2023, o oficial encarregado visitou o Poço de Visita extravasado no dia 16 de março de 2023 e observou grande quantidade de água de cor escura represada ao lado de córrego que passa próximo ao local;

CONSIDERANDO que, nos dias 22, 23 e 24 de março, novas diligências ministeriais foram realizadas no local, dessa vez, em atendimento ao Mandado de Diligências n.º 003/2023, ocasiões em que, embora não tenha sido constatado efetivo extravasamento de esgoto, foi observado, além do forte odor, a presença de bastante resíduo líquido de cor verde escurecida na base do PV, o qual

encontrava-se aberto no momento das visitas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente"; e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0001109;

Investigado: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental), pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, com endereço na 312 Sul, Av. LO 05, Plano Diretor Sul, nesta Capital;

Objeto: Apurar a responsabilidade e promover a reparação do dano ambiental causado pelo extravasamento de esgoto no poço de visita localizado na Avenida NS 15, próximo à Universidade Federal do Tocantins;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se à Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins (BRK Ambiental) da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- c) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins; e
- e) Registre solicitação de colaboração ao CAOMA a fim de que este centro de apoio promova a análise dos autos e, se possível, vistoria in loco, visando identificar:
 - i) os danos ambientais que o extravasamento causou ao local,

especialmente no que toca ao nível de contaminação do solo e a extensão do dano na área;

- ii) se o efluente derramado chegou a atingir o curso d'água adjacente;
- iii) medidas necessárias à reparação do dano causado;
- iv) valoração aproximada do dano ambiental, para fins indenizatórios;

Cumpra-se.

Palmas, 19 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1842/2023

Procedimento: 2022.0003340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2022.0003340, instaurado para averiguar irregularidades na paralisação de obras de ampliação da Avenida NS 10 em Palmas-TO, o que, supostamente, estaria causando dano ambiental ao Parque Cesamar e aos moradores da região;

CONSIDERANDO a pendência de diligências necessárias à elucidação dos fatos e a responsabilização civil ambiental dos autores face a eventual dano ambiental;

CONSIDERANDO que nem a Fundação Municipal do Meio Ambiente e nem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos apresentaram respostas aos ofícios encaminhados, pelos quais foi solicitado que prestassem informações acerca da obra em questão, com a remessa de documentos, projetos, cronograma e contrato da empresa responsável por sua execução;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar

os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o artigo 54, §2º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), fixa como crime, a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, impondo pena de reclusão, de um a cinco anos, se o crime ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

CONSIDERANDO a expiração do prazo dos autos para a tramitação como Procedimento Preparatório e tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório nº 2022.0003340;

Investigado: A apurar;

Objeto: Apurar responsabilidades e eventual dano ambiental em decorrência da paralisação de uma obra para revitalização e ampliação da via pública na Av. NS 10 Palmas-TO, bem como, o suposto desastre Ambiental que a referida paralisação está causando ao Parque Cesamar;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- c) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

d) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Reitere-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas os termos do Ofício n.º 165/2022-24ªPJCap, bem ainda reitere-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas os termos do Ofício n.º159/2022-24ªPJCap. As reiterações devem ser entregues EM MÃOS do Secretário Municipal e Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas e ao Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010579

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0010579, instaurada para apurar denúncia de suposto Corte de árvores Protegidas por lei, sem autorização prévia do órgão Ambiental, informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010579

Trata-se de Notícia de Fato atuada com o objetivo de apurar irregularidades no desmatamento e corte de árvores protegidas por lei em área próxima ao Sindicato Rural de Palmas-TO.

Os autos foram atuados a partir dos Ofícios 196 e 197/2022/SGMP/ SESMU, encaminhados pela Secretaria Municipal de Segurança e

Mobilidade Urbana de Palmas, por meio dos quais foram apresentados os autos de infração nº 3562/2022 e nº 3561/2022, autuados em face de José Aparecido de Lima devido ao desmatamento de área próxima ao Sindicato Rural de Palmas e ao corte de árvores das espécies Jatobá e Fava de Bolota, ambas protegidas por lei, sem competente licença ambiental.

Diante dos fatos, foi expedido ofício à DEMAG (Ev. 06), do qual resultou a instauração de Termo Circunstanciado n.º 0005790-93.2023.8.27.2729 para apuração dos fatos.

Nesse sentido, conforme se observa, os fatos que deram início a esta Notícia de Fato estão sendo processados através de procedimento em trâmite na Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG, sendo, portanto, pertinente o arquivamento deste procedimento, visto que, em se tratando de fatos menos complexos, seus aspectos cível e penal serão resolvidos no âmbito do TCO citado.

Assim, considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos da Promotoria e porque, na forma do artigo 5º, inciso II da Resolução 005/2018/CSMP/MPTO, os fatos já são “objeto de investigação”, promovo o arquivamento deste procedimento.

Na forma do artigo 5º, § 2º da Resolução 005/2018/CSMP/MPTO, deixo de comunicar o noticiante, por se tratar de notícia apresentada em razão do dever de ofício.

Publique-se e, após, arquite-se na Promotoria de Justiça.

Palmas, 05 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2288/2023

Procedimento: 2023.0004845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição

Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem

tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.0004845 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente A.M.S., de 61 (sessenta e um) anos de idade, diagnosticada com catarata senil incipiente, tem solicitação desde 17 de abril de 2023 para procedimento de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, classificada como amarelo-urgente. Conforme relatório médico tem baixa acuidade visual e opacidade do cristalino, necessitando realizar procedimento cirúrgico para melhora da visão, contudo, não há previsão para realização do procedimento pela rede municipal de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade do Município de Palmas, para procedimento de facoemulsificação c/ implante de lente intra-ocular dobrável a paciente A.M.S., de 61 (sessenta e um) anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004688

Procedimento Administrativo nº 2023.0004688.

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a demora na transferência da UPA Sul para o HGP.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato encaminhada no dia 10 de maio de 2023 para a 27ª Promotoria pela ouvidoria do Ministério Público, protocolo 07010569870202323, noticiando que a paciente C.M.C., necessita de transferência da UPA Sul para o HGP a fim de realizar procedimento cirúrgico, porém foi informada que não há disponibilidade de vaga.

Consta nos autos (evento 03), através de contato telefônico com a senhora Ianacy Pontes de Miranda, Assistente social da UPA Sul, com fim de obter informações sobre a transferência da paciente C.M.C da UPA SUL para o HGP, foi informado que a transferência ocorreu na noite do dia 09 de Maio de 2023.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009705

I.RESUMO

Trata-se do procedimento administrativo nº 2019.0004086 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a análise da seguinte declaração: “ Que a declarante é esposa de EDSON CLAUDIO DE MORAIS; Que seu marido faz uso de drogas ilícitas há aproximadamente 20 (vinte) anos; Que no início era apenas maconha; Que faz uns 05 (cinco) anos que Edson também iniciou uso de “crack”; Que não possui nenhum documento oriundo do CAPS local, mas sabe informar que seu marido já procurou atendimento junto àquele centro de tratamento; Que ele foi voluntariamente ao CAPS algumas vezes, contudo, nunca levou o tratamento com seriedade; Que já foi receitado remédio para seu marido, mas acredita que ele não ingere; Que Edson frequenta as chamadas “bocas de fumo” da cidade, local onde adquire drogas, muitas vezes as comprando com objetos que ele subtrai de casa; Que já foi agredida muitas vezes por seu marido, contudo não chegou a registrar ocorrência; Que neste mês registrou B.O contra seu marido a fim de dar conhecimento do seu uso de drogas ilícitas; Que não acredita na efetividade de tratamento ambulatorial para seu marido, entendendo que o melhor seria a internação compulsória; Que busca auxílio do Ministério Público.”

Em diligência, o CAPS AD III informou que o paciente Edson Claudio de Moraes possui um prontuário de atendimento e que, nos últimos anos, teve pouca adesão ao tratamento oferecido, deixando de comparecer às consultas e terapias. Sua esposa é quem comparece regularmente para renovar as receitas dos medicamentos que ele utiliza. Foi oferecido a ele um tratamento com um plano terapêutico singular, que exige a frequência semanal na instituição para acompanhamento psicoterápico e uso de medicamentos. A equipe está aguardando a adesão do paciente.

No evento 6, foi determinado que um novo ofício ao CAPS AD III para obter informações sobre o início do tratamento.

Em resposta, foi informado que o paciente deu início ao tratamento e deveria frequentar o serviço uma vez por semana, porém, teve uma adesão rara nas atividades ofertadas, comparecendo poucas vezes e sem participação. Diante da precária adesão, foi realizada uma visita domiciliar para adequar o tratamento à vida diária do paciente. Segundo o mesmo, ele está trabalhando em casa em uma oficina de vasos, e a produção do seu trabalho está dificultando a frequência à unidade. Assim, foi ressaltado que o plano terapêutico do paciente continua ativo, com orientação ao paciente e à família para sua frequência semanal. A equipe multiprofissional não identificou, no momento, a necessidade de tratamento de internação compulsória,

já que o paciente está lúcido e orientado em tempo e espaço. Além disso, não foram observados sinais ou atitudes que indicassem que ele colocasse a própria vida ou a de terceiros em risco. No entanto, é necessário que o paciente frequente a unidade para o tratamento de redução de danos relacionados ao consumo de substâncias psicoativas que ele já faz. (evento 13)

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações, ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Política Nacional de Saúde Mental compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo etc, e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.

O presente procedimento foi instaurado para acompanhar o atendimento realizado com relação ao usuário EDSON CLAUDIO DE MORAIS, restando claro que não há deficiência na prestação do serviço público pelo CAPS AD III.

Apurou-se que, apesar dos serviços estarem disponíveis, o interessado comparece ao tratamento indicado com pouca frequência. No entanto, o paciente encontra-se lúcido e orientado em tempo e espaço, e não foram observados sinais de risco ou atitudes que indicassem que ele colocasse a própria vida ou a de terceiros em risco.

Neste ponto, mesmo com a pouca frequência no tratamento indicado, deve-se destacar que o interessado é maior de idade, podendo, portanto, decidir se deseja ou não, receber tratamento médico. Esta possibilidade somente é excluída quando há laudo médico que indique a impossibilidade da interessada de compreender adequadamente a realidade e determinar-se conforme sua vontade – circunstância que justifica eventual decisão de interdição ou de internação compulsória.

Na hipótese dos autos, contudo, inexistente qualquer documento médico que informe comprometimento da saúde mental da interessada. Ademais, a Lei 10.216/2001, artigo 6º, inc. III, dispõe que “a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos”. Do mesmo modo, o artigo 23-A, §5º da Lei 11.343/06 dispõe que:

§ 5º A internação involuntária:

I - deve ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

II - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de

atenção à saúde;

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

IV - a família ou o representante legal poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento.

Não havendo laudo médico que indique a necessidade de internação compulsória, portanto, e não havendo documentos que informem a incapacidade do interessado de tomar as próprias decisões, bem como, havendo disponibilidade do tratamento na rede pública de saúde, não há outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público.

III.CONCLUSÃO

Ante exposto, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo (artigo 28 da Resolução 05/2018/CSMP-TO), por entender que inexistente fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, determinado:

(a) a cientificação da interessada, encaminhando cópia da presente decisão e informando-a que, caso queira, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 28 da Resolução nº. 005/18/CSMP/TO.

(b) seja efetivada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme preceitua o art. 23, inc. III e art. 28 da Resolução Nº 005/2018;

Após, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0000075

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0000075 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Oi boa tarde, sou funcionária pública do município de Bernardo Sayão -TO a mais de 23 anos, por meio desta mensagem gostaria de saber como proceder diante de tamanho descasos com os servidores efetivos concursados. Hoje o município conta com mais de 100 contratos, super valorizados, pessoas com ensino médio recebendo como diretores, outras nem concluiu o ensino fundamental são nomeados de alguns órgãos do município, enquanto isso muitos

outros com nível superior efetivo estão recebendo um salário miserável que mal da pra sustentar a família. Qual é o caminho pra corrigir essas injustiças.”

A notícia de fato não informa quais são os descasos com servidores efetivos concursados, não diz por qual motivo existem “contratos” supervalorizados, não indica quem são as pessoas desqualificadas que exercem funções. Vale destacar que a nomeação em cargos de comissão e função gratificada não cabe única e exclusivamente a servidores de ensino superior. Ademais, não há qualquer impedimento legal para que servidores de ensino médio ocupem cargos em comissão ou função gratificada e, por isso, recebam salários superiores aos efetivos.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino a

(a) seja revogado o despacho anterior, pois impertinente e nunca cumprido;

(b) diante da ausência de informações na denúncia anônima, determino seja notificada a denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando: (a) quais são os descasos da administração com os servidores efetivos concursados; (b) qual a diferença salarial que justifique a “supervalorização” de pessoas com ensino médio, sabendo que é possível que pessoas de ensino médio exerçam cargos públicos comissionados ou de função gratificada; (c) identifique quais são os servidores que são desqualificados para o exercício do cargo pelo simples fato de possuírem ensino médio; e (d) informe qual o salário “miserável” dos servidores de nível superior efetivos, já que no edital do concurso público era prevista a referida remuneração.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000133

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0000133 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“ALTA NOS PREÇOS DE COMBUSTIVEIS NOS POSTOS DE

COMBUSTIVEIS NA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, MESMO SEM A PETROBRAS ANUNCIAR ALTA NOS COMBUSTIVEIS. A EXEMPLO DA ALTA NOS PREÇOS DOS COMBUSTIVEIS POR PARTE DE ALGUNS EMPRESARIOS NA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, PODEMOS CITAR COMO EXEMPLO O SEGUINTE POSTO DE COMBUSTIVEIS: POSTO: AUTO POSTO BRASIL ENDEREÇO: R. Castro Alves, 1024-1070 - Novo Planalto, Colinas do Tocantins - TO, 77760-000 O MESMO VEM PRATICANDO A ALTA NOS PREÇOS, SEM MESMO A PETROBRAS ANUNCIAR QUALQUER TIPO DE REAJUSTE. NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO DE 2022 O PREÇO DA GASOLINA COMUM ESTAVA R\$5,23. LOGO NO INICIO DO ANO O VALOR DO MESMO PRODUTO FOI PARA R\$: 5,63 UMA ALTA SEM JUSTIFICATIVA NENHUMA POR PARTE DOS ORGÃOS. SOLICITO AO MINISTERIO PUBLICO O ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS DA CIDADE, PARA QUE NAO HAJA A ILICITUDE NOS REAJUSTES DE PREÇOS. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NÃO HOUVE AUMENTO OU REAJUSTES POR PARTE DA PETROBRAS NEM MESMO DO GOVERNO FEDERAL, ASSIM SENDO INADMISSIVEL O REAJUSTE NESTA MAGNITUDE POR PARTE DE ALGUNS EMPRESARIOS. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PRESIDENTE ATUAL PRORROGOU A MEDIDA PROVISORIA QUE MANTEM OS IMPOSTOS DOS COMBUSTIVEIS MAIS BARRATO, NAO HA JUSTIFICATIVAS PARA UM REAJUSTES DOS PREÇOS PRATICADOS NOS POSTOS DE COLINAS DO TOCANTINS. PORTANTO REFORÇAMOS O PEDIDO AO MP QUE FISCALIZE JUNTO AOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS DA CIDADE A QUESTÃO DOS PREÇOS PRATICADOS, E QUE PUNA AQUELES QUE FOREM OBSERVADOS PRATICANDO "SUPERPREÇOS". NO LINK ABAIXO TEMOS EXEMPLO DE FISCALIZAÇÕES PARA ACOMPANHAR POSTOS NESTA MESMA SITUAÇÃO: Procon/SC inicia operação em 15 postos de combustíveis para conter altas abusivas | ND Mais ABAIXO SEGUE ALGUNS LINKS DE MATÉRIAS DOS PRINCIPAIS SITES DE NOTÍCIAS DO BRASIL, MOSTRANDO QUE OS PREÇOS DOS COMBUSTIVEIS ESTAO PARALISADOS ATUALMENTE, E QUE O ULTIMO REAJUSTE NAO FOI EM DEZEMBRO E NEM EM JANEIRO DE 2023. A Gazeta | Lula prorroga medida que mantém imposto de combustível mais barato | Gazeta Online Petrobras reajusta gasolina em 5,18% e diesel em 14,26% (poder360.com.br) Petrobras aumenta preço de combustíveis (uol.com.br).”.

Foi proferido despacho no evento 4 determinando a expedição de ofício ao PROCON para verificar a denúncia e depois encaminhar relatório ao Ministério Público, mas o despacho, datado de 19/02/2023, nunca foi cumprido pois nunca chegou ao conhecimento dos servidores desta promotoria.

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO ANTERIOR

Revogo o despacho do evento 4, na medida em que o mesmo nunca

foi cumprido, pois nunca chegou ao conhecimento dos servidores desta promotoria.

DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO

A denúncia não é verdadeira, na medida que, conforme noticiado amplamente, há justificativa para o aumento dos preços dos combustíveis emitida pela própria Agência Nacional de Petróleo. Veja-se:

(...) Entre os dias 1º e 7 de janeiro, informou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o litro da gasolina custou R\$ 5,12 nos postos de abastecimento do País, aumento de 3,2% ante dos R\$ 4,96 cobrados pelo litro do insumo na semana imediatamente anterior.

Esta é a segunda semana seguida de alta na gasolina, após cinco quedas seguidas entre o fim de novembro e o Natal, quando uma redução nos preços de refinaria da Petrobras (-6,1% em 9 de dezembro) e quedas do etanol anidro, que compõe 27% da mistura da gasolina, puxaram o valor final do combustível para baixo. Essa dinâmica se inverteu nas duas últimas semanas.

Os efeitos da redução da Petrobras no preço final se esgotaram e o etanol anidro voltou a subir nas usinas paulistas, com alta acumulada de 4,2% nas usinas paulistas nas duas últimas semanas de 2022, segundo dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura da USP (Cepea/Esalq-USP).

Outro fator que pressionou a gasolina foram os quatro aumentos praticados pela Refinaria de Mataripe no preço do insumo a distribuidores, que se intensificaram após a virada do ano. A unidade da Acelen, empresa com participação do fundo Mubadala, alinha seus valores semanalmente à paridade de importação. Ela responde por cerca de 14% do mercado nacional de derivados e atende sobretudo ao Nordeste. Segundo a ANP, lá foi registrado o segundo maior aumento semanal por região, 3,77%.

A maior alta regional na comparação entre esta semana e a anterior, 4,31%, aconteceu no Norte do País. A principal refinaria que atende a região, a de Manaus, ex-Petrobras, teve a venda ao grupo Atem concluída no fim de novembro. No Sudeste, informou a ANP, o aumento no preço final da gasolina foi de 3,68%, seguido do Sul (2,40%) e Centro-Oeste (0,99%).

Lateralmente, pesou ainda o fato de 11 Estados terem aprovado aumentos de até 4% em suas alíquotas de ICMS sobre combustíveis em dezembro. A medida seguiu recomendação do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados (Comsefaz) para atenuar perdas de arrecadação.

O imposto estadual havia sido rebaixado a no máximo 18% em todo o País em junho de 2022 por meio de uma lei complementar articulada pelo governo Jair Bolsonaro (PL) junto ao Congresso Nacional para frear a inflação. Ainda assim, o preço da gasolina nos postos do País subiu 25% em 2022 e 14,2% nos quatro anos do governo Bolsonaro, mostram os números da ANP.

<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2023/01/06/preco-medio-do-litro-da-gasolina-volta-a-ficar-acima-de-r-500>.

htm?cmpid=copiaecola

(...)

Ademais, os fatos referem-se a dezembro de 2022, não tendo sentido, 5 (cinco) meses após, determinar ao PROCON que cumpra diligência retroativa, sem sequer saber se os valores apontados pelo noticiante são verdadeiros, já que não há qualquer prova documental nos autos e o procedimento foi instaurado de forma anônima.

Dessa forma, deve ser indeferida a presente notícia de fato e determinado seu arquivamento, já que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público (Resolução CSMP nº 5/2018, art. 5º, §5º).

III.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) seja revogado o despacho anterior, pois impertinente e nunca cumprido, não chegando ao conhecimento dos servidores da Promotoria;

(b) seja indeferida e arquivada a presente notícia de fato, já que não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público (Resolução CSMP nº 5/2018, art. 5º, §5º);

(c) seja efetuada a comunicação a OVDMP acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e

(d) seja o noticiante cientificado da decisão de arquivamento via edital (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000190

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0000190 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que denuncia a existência de criatório de galinhas em zona urbana.

Notificada, a Vigilância Sanitária do Município de Colinas do Tocantins/TO informou que compareceu ao local constatando o fato e lavrou termo de notificação, informando também acerca da

proibição do referido, resolvendo a questão aqui debatida.

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA RESOLUÇÃO DA DEMANDA

Como se verifica, a demanda solicitada já foi resolvida, pois a Vigilância Sanitária Municipal compareceu no local e resolveu o problema relativo ao criatório indevido de galinhas.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja efetuada a comunicação a OVDMP acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e

(b) seja o noticiante cientificado da decisão de arquivamento via edital (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002971

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para coletar informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar a regularidade do pagamento do piso salarial dos professores do Município de Colmeia/TO – evento 1.

Oficiou-se à referida municipalidade, solicitando informações e/ou providências a respeito dos fatos narrados na representação – ofício

n.º 75/2022 (evento 6). Sem resposta, o ofício foi por duas vezes reiterado – ofícios n. 83 e 174/2022 (evento 10), até que sobreveio resposta.

O Município de Colmeia/TO apresentou o Termo de Acordo n.º 1/2022, que estabeleceu o pagamento do piso salarial a partir de janeiro/2023 (evento 16).

Posteriormente, houve notícia da judicialização da demanda (autos n.º 0001465-57.2022.8.27.2714).

É o relatório.

Analisando detidamente aos autos, verifica-se que a pretensa irregularidade que deu causa à instauração do presente procedimento encontra-se em apreciação judicial, nos autos n.º 0001465-57.2022.8.27.2714, nos termos da certidão constante no evento 17.

Assim, mostra-se desnecessária a continuidade destes autos extrajudiciais, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 28, da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba “comunicações”.

Cientifiquem-se os interessados, nos termos do art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, consignando-se que da decisão de arquivamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será protocolizado nesta Promotoria de Justiça e remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos na Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema respectivo.

Colméia, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2300/2023

Procedimento: 2023.0004870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) promotor (a) de justiça signatário (a) no uso das funções institucionais previstas no caput do artigo 127 e artigo 129, incisos II, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, por seu representante legal e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e

não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1378/2013, consolidada pela Portaria n.º 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS n.º 217/2023)¹, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) n.º SE12 de 12 de março de 2023³, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas

e transmissão sustentada no país³.

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

TABELA 1: Número de casos prováveis, taxa de incidência (/100 mil hab.) e variação de dengue e chikungunya até a SE 12 e Zika até a SE 14, por região e UF, Brasil, 2022

Região/UF	Dengue SE 12		Chikungunya SE 12		Zika SE 14	
	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)	Casos	Incidência (casos/100 mil hab.)
Amazônia	51.404	272	4.987	26,6	628	3,3
Centro-Oeste	12.537	34,2	15	0,7	41	1,3
Sudeste	3.738	47,1	49	1,6	7	0,3
Sul	1.448	10,9	93	4,2	219	6,1
Nordeste	41	0,3	72	0,7	1	0,01
Região Nordeste	6.779	79,2	24	0,9	191	2,2
Brasil	79	0,4	7	0,03	21	0,09

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zica⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Dianópolis/TO, apresenta taxa de incidência de Dengue de 354 por 100 mil habitantes.

CONSIDERANDO que o município de Dianópolis/TO, apresenta taxa de incidência de Chikungunya de 14 por 100 mil habitantes.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zica com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023.8

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da

população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletirina 0,75 %¹¹.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por Aedes aegypti e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do Aedes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as providências adotadas pelo Município de Dianópolis/TO no enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, especialmente Dengue, Zika e Chikungunya, visando o Controle e Prevenção da Proliferação das doenças retromencionadas, por meio da Secretaria da Saúde do município de Dianópolis/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Expeça-se recomendação ao Município de Dianópolis-TO sobre medidas a serem adotadas na prevenção e combate das arboviroses;
- 2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis-TO, enviando cópia desta Portaria e requisitando:
 - a) Informações sobre as ações adotadas no local para prevenção e combate das arboviroses, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika, bem como quanto à eliminação de criadouros, nos intervalos de sazonalidade, evitando-se a eclosão dos ovos de mosquito no período de verão;
 - b) Cópia do Plano de Contingência do Município de Dianópolis-TO para o enfrentamento das arboviroses que, deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins);
 - c) Informações sobre como está estruturado o quadro de Agentes de Combate a Endemias - ACEs no município de Dianópolis-TO e, em caso de deficiências, como pretende solucioná-las;
- 3) Oficie-se a Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações sobre o efetivo assessoramento às vigilâncias sanitárias e epidemiológicas municipais com orientações técnicas para o cumprimento das legislações pertinentes, conforme disposto no Plano Estadual de Contingência.
- 4) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
- 5) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao

CaoSAÚDE, via edoc;

Cumpra-se.

1 Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view> . Acesso em 04/04/2023.

4 <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5 <https://central.to.gov.br/download/323879>

6 <https://central.to.gov.br/download/323880>

7 <https://central.to.gov.br/download/323881>

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11 <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Anexos

Anexo I - Boletim Ministério da Saúde - 2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b73916361c431a6adf57536e749716d6

MD5: b73916361c431a6adf57536e749716d6

Anexo II - infografico_arboviroses_fevreiro.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b7416e4f020df038623f4832e0b76665

MD5: b7416e4f020df038623f4832e0b76665

Anexo III - Informe_COE_Arboviroses_12.04.2023_19h51.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

MD5: cd6d7d37b5eb8b6243219d2b8f6ef55f

Anexo IV - Integra - Chikungunya - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

MD5: ca21fde78a8b093b125e90a9908d95cc

Anexo V - Integra - Dengue - Incidência por município de residência - __Incidência por 100.000 habitantes.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7157454f83d3faa3a5e1d39aef55f

MD5: 7157454f83d3faa3a5e1d39aef55f

Anexo VI - plano_estadual_de_contingencia_para_as_arboviroses_no_tocantins_versao_final.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

MD5: 4f7d136526a6555c4e61e1b142ce7f1c

Anexo VII - plano_Nacional_contingencia_dengue_chikungunya_zika.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

MD5: 0f28f9596e03c8842dbc4ede51910013

Anexo VIII - monitor_atualizado_de_zika_to_28032023.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

MD5: 56df3b25b3e67f938e27e15bb67d114d

Anexo IX - monitor_atualizado_de_dengue_to_29032023.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

MD5: bc2f38b4beeb6f2588b94ce9a8f70dec

Anexo X - monitor_atualizado_chikungunya_to_29032023.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

MD5: 938e3769598404e7684c921bc83bd6eb

Dianópolis, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2299/2023

Procedimento: 2022.0004157

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato n. 2022.0004157, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, iniciada a partir de termo de declarações prestadas por Elisângela Gonçalves dos Santos, hipossuficiente, portadora de transtorno depressivo recorrente (CID 10-F33.3), em tratamento no CAPS de Formoso do Araguaia, faz uso regularmente dos medicamentos carbolitium 300mg, amitriptilina 25 mg, torval CR 500 mg, Clonazepan 25 mg, receitas anexas ao evento 03;

CONSIDERANDO que o Município de Formoso do Araguaia-TO, através da Secretaria de Saúde, vinha fornecendo os referidos medicamentos, contudo, no mês de abril de 2022, foi informada por servidor da Secretaria municipal de Saúde que o fornecimento dos

medicamentos estavam suspensos, sem uma justificativa plausível;

CONSIDERANDO que nas diligências preliminares, foi expedido Ofício ao Secretário de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, no qual solicitou a regularização do fornecimento dos medicamentos acima descritos, evento 03;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que os medicamentos estão disponíveis para retirada na farmácia básica

do município, exceto o torval CR 500 mg que não é fornecido pelo SUS, evento 05;

CONSIDERANDO que a interessada Elisângela Gonçalves dos Santos relatou que os medicamentos não estavam sendo entregue conforme constava na prescrição médica, faltava alguns e outros eram entregues em menor quantidade, bem como, o medicamento torval CR 500 mg não estava sendo entregue com a justificativa de não fazer parte do SUS;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde enviou o elenco de referência de medicamentos da saúde mental disponibilizados aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado do Tocantins, bem como o respectivo estoque constante na farmácia básica deste Município, evento 07;

CONSIDERANDO que fora solicitado nota técnica ao NatJus acerca dos medicamentos em referência; em resposta, em seu parecer concluiu que, “ a) os medicamentos pleiteados são disponibilizados para pacientes que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – do Estado do Tocantins, sob gestão municipal; b) o SUS disponibiliza os medicamentos carbonato de lítio 300mg (carbolitium 300mg), amitriptilina 25 mg, valproato de sódio + ácido valpróico 500 mg (torval CR 500 mg) e o Clonazepan 25 mg, por meio do CBAF, sob gestão municipal, sendo dispensados nas farmácias básicas; c) o medicamento valproato de sódio + ácido valpróico 500 mg (torval CR 500 mg) não é disponibilizado no SUS em associação;

CONSIDERANDO que, conforme certidão acostada ao evento 12, a interessada Elisângela Gonçalves dos Santos compareceu nesta Promotoria de justiça no dia primeiro de fevereiro de 2023, por volta das 11h, para informar que os medicamentos de que necessita (CID 10-F33.3) estão em falta na farmácia básica deste município;

CONSIDERANDO que, conforme determinação ministerial, foi realiza diligências na farmácia básica do município de Formoso do Araguaia-TO com o escopo de averiguar o estoque dos seguintes medicamentos: 1) carbolitium 300mgs; 2) amitriptilina 25mg; 3) clonazepam 2mg, medicamentos esses, prescritos para pacientes que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, durante a vistoria, a farmacêutica responsável pela farmácia básica informou que os medicamentos que fazem parte do elenco do CAPS I, são entregues diretamente pela Secretaria de Saúde ao CAPS I de Formoso do Araguaia – TO, responsáveis pela dispensação dos medicamentos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos planos intensivos, semi-intensivo e não-intensivo;

constatou-se também que o estoque de medicamentos estava regular naquela data (09/03/2023), havia chegado uma remessa de medicamentos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto ao presente procedimento preparatório são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando promover a regularização do fornecimento de medicamentos de paciente do CAPS I do município de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Expeça-se Ofício ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, forneça o medicamento torval CR 500 mg, a paciente Elisângela Gonçalves dos Santos, pessoa hipossuficiente, portadora de transtornos depressivo recorrente (CID 10-F33.3), em tratamento no CAPS de Formoso do Araguaia, considerando o baixo custo do referido medicamento (caixa com 30 comprimidos) valor em média de R\$62,00 (sessenta e dois reais) e, a OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS de prestar assistência à saúde de pessoa hipossuficiente, mormente no que se refere ao fornecimento de medicamentos e insumos, imprescindíveis ao tratamento de saúde da paciente referenciada;

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2304/2023

Procedimento: 2023.0004860

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaráí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º

05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0004860 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança L.K.N.D.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2291/2023

Procedimento: 2022.0008850

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2022.0008850, cujo objeto é "apurar a regularidade sanitária do estabelecimento, Instituição Renovar, para tratamento de dependentes químicos (álcool e drogas), situada nesta cidade, e se está colocando em risco a saúde e a vida das pessoas que lá estão internadas";

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências a serem realizadas para completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008850 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, permanecendo o mesmo objeto de investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

- Proceda-se nova autuação no sistema e-ext;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) Aguarde-se o cumprimento da diligência – evento 29;

e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2295/2023

Procedimento: 2023.0003469

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0003469, na qual restou informado denúncias, pelo Vereador Rodrigo Ferreira de Oliveira, de que os veículos e ambulâncias do Município de Gurupi que fazem o transporte de pacientes para outras cidades, além do transporte de pacientes que necessitam do tratamento de hemodiálise, nesta cidade, estão em precário estado de conservação, com veículos velhos; cintos de segurança inoperantes, sujeira extrema, transporte ilegal de mercadoria dentro dos veículos, poltronas inadequadas e desgastadas, etc;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos supra mencionados;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com o objetivo de se apurar a precariedade da frota de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes, do Município de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

- Junte-se a NF 2023.0003469;

II) Requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi/TO o seguinte: a) esclarecimentos acerca da denúncia constante na NF em questão sobre a precariedade de todos os veículos destinados ao transporte de pacientes do Município de Gurupi; b) número de veículos destinados ao transporte de pacientes e de ambulâncias existentes, no Município de Gurupi/TO, descrevendo (com memorial fotográfico) o estado de uso e conservação, bem como os problemas apresentados em cada um delas; c) informação e comprovação acerca das revisões periódicas da frota de ambulâncias do Município de Gurupi/TO, nos últimos 12 meses; d) informação acerca de quem compete a manutenção e eventuais reparos na frota de ambulâncias do Município de Gurupi/TO; e) informação acerca dos repasses de verbas públicas (federal, estadual e municipal) para a aquisição e manutenção da frota de ambulâncias do Município de Gurupi/TO, nos últimos 03 (três) anos; f) providências que foram e/ou estão sendo tomadas, com comprovação documental, por essa Secretaria, sob o fim de solucionar os problemas constatados na frota de ambulâncias do Município de Gurupi/TO;

III) Requisite-se ao Serviço de Auditoria Estadual do SUS a realização de auditoria técnica para averiguar a veracidade dos fatos;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO; IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeada para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento a Técnica Ministerial lotada nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, a qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo n. 07010571520202327

Inquérito Civil Público nº 2019.0001087 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais

e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA A COLETIVIDADE da Decisão de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0001087, instaurado para apurar a falta de leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes, bem como demora excessiva na realização de procedimentos cirúrgicos, inclusive ortopédicos, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi., nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo a quem possa interessar que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Interessados:

920469 - ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 0722/2019 – Proc. 2019.0001087

Representante: A Coletividade

Representados: Secretaria de Estado da Saúde e Hospital Regional de Gurupi

Assunto: Apurar a falta de leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes, bem como demora excessiva na realização de procedimentos cirúrgicos, inclusive ortopédicos, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi.

I – RELATÓRIO

Foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2785/2018, com o objeto de “apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde em suprir falta de leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes no HRG”, o qual foi convertido, posteriormente, no Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os fatos narrados (evento 17).

Com o fim de instruir a demanda, requisitou-se ao Diretor Técnico do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde (eventos 18, 21 e 25):

“a) justificativa acerca da acomodação de inúmeros pacientes nos corredores do HRG, inclusive, com recebimento de soro e medicamentos;

b) justificativa acerca da demora excessiva de pacientes em realizar cirurgias ortopédicas;

c) informação, com comprovação documental, acerca de eventuais falhas nas escalas médicas e de falta de leitos;

d) comprovação documental acerca das providências adotadas para resolver o problema em questão;”

Após requisição, o Conselho Regional de Medicina apresentou o Relatório Complementar n. 176/2017/TO Demanda 26/2020, fruto de fiscalização realizada, no Hospital de Referência de Gurupi,

informando das irregularidades encontradas, enfatizando da importância da implantação de uma sala de recuperação pós-anestésica, considerando os riscos pós-anestesia, bem como da ausência de alguns medicamentos, insumos e aparelhos nas demais salas cirúrgicas, além da ausência de escala médica para atendimento geral dos pacientes. (eventos 27 e 32)

Dadas as informações constantes no Relatório enviado pelo CRM/TO, requisitou-se aos investigados a comprovação documental de que os problemas apontados foram sanados. (eventos 34, 39 e 43)

Anexou-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.006149, na qual constava documentos remetidos pelo CRM-TO contendo relatório de vistoria realizada no HRG acerca de irregularidades no setor de Cirurgia Geral. (evento 45)

Com o fim de regularizar a situação dentro da Unidade Hospitalar, expediu-se ao Estado do Tocantins a Recomendação Administrativa nº 05/2022, nos seguintes termos (evento 49):

“1 – promova a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no relatório de inspeção elaborado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/TO, por ocasião da visita realizada no dia 25/05/2022, no Hospital Regional de Gurupi, do qual possui conhecimento, mas que segue também anexo a esta recomendação, por cópia;

2 – promova ampla divulgação das medidas adotadas, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde.”

Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde apresentou pontualmente as informações das medidas adotadas em cada departamento do Hospital, de modo a comprovar que as irregularidades apontadas nas vistorias foram devidamente solucionadas. (evento 57)

É o relatório necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de investigar diversas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Gurupi. Tais irregularidades incluem a falta de leitos e de um local adequado para acomodar pacientes e seus acompanhantes, bem como a demora excessiva na realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo aqueles de natureza ortopédica. Ademais, foram constatadas falhas nos equipamentos utilizados na assistência ao trabalho de parto, ausência de sala de recuperação pós-anestésica, falta de insumos e aparelhos necessários tanto para profissionais quanto para pacientes, insuficiência de espaço para atendimento humanizado, ausência de medicamentos essenciais, além da incompletude das escalas médicas.

Pois bem, como se sabe, a par dos direitos constitucionalmente assegurados a todos, mormente os concernentes à vida e à saúde, cuja defesa, a priori, compete ao Órgão Ministerial, o legislador estabeleceu, seja na Constituição Federal, seja na legislação

infraconstitucional, o dever do Estado, através dos seus diversos órgãos de gestão e de execução, de disponibilizar à sociedade uma prestação de serviço de saúde pública de qualidade.

Entretanto, restou apurado que o Estado do Tocantins não estava cumprindo com seu dever de prestar um razoável serviço de saúde pública, fazendo com que os usuários do Sistema Único de Saúde fossem submetidos a uma má prestação de serviços dentro do Hospital de Referência de Gurupi.

Com o intuito de regularizar as situações mencionadas na denúncia, foram efetuadas diversas vistorias pelo Conselho Regional de Medicina durante o inquérito. Além disso, expediu-se a Recomendação Administrativa n. 05/2022, a qual foi prontamente atendida pelo Hospital, que conseguiu comprovar a correção de todas as irregularidades apontadas, assegurando, consequentemente, a prestação de um serviço adequado aos usuários do SUS.

Neste sentido, a Resolução n. 005/2018 do CSMP, esclarece o conceito de Recomendação:

Art. 48. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

Parágrafo único. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

A recomendação constitui ato administrativo por meio do qual o Ministério Público insta o destinatário a tomar as providências para prevenir a repetição ou cessação de eventuais violações à ordem jurídica, “servindo como clara advertência que as medidas judiciais cabíveis poderão ser adotadas a persistir determinada conduta”.¹

Cumpra esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, restando comprovado, nos autos, que a recomendação foi integralmente cumprida, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 0722/2019 – Proc. 2019.0001087.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

1 Gustavo Milaré Almeida, Poderes investigatórios do Ministério Público nas ações coletivas, n.º 4.2.5, p. 105.

Gurupi, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2292/2023

Procedimento: 2023.0004591

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a obstrução de calçada e o uso do passeio e da via pública como depósito de material de construção na Av. Mato Grosso, esquina com a rua 04, centro, Gurupi-TO”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi e outro a Apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0004591 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 10/05/2023

Data prevista para finalização: 10/05/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos

interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0004591, que indica a obstrução de calçadas, do passeio público e de parte da Av. Mato Grosso para depósito de material de construção em obra erguida na esquina da citada avenida com a rua 04, centro, Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que consta da representação que o caso foi levado ao conhecimento da Diretoria de Posturas e nada foi feito para resolver o problema;

CONSIDERANDO que a situação narrada contraria as disposições dos arts. 71, 118, 119 e 120, Código de Posturas do Município que rezam:

“Art. 71 - É obrigatória a instalação de tapumes em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes o início das obras.

§ 1º. Os tapumes deverão atender às seguintes exigências:

a) serem construídos com materiais adequados, que não ofereçam perigo à integridade física das pessoas, e mantidos em bom estado de conservação;

b) possuírem altura mínima de 2,00 m (dois metros);

c) ocuparem, no máximo, metade da largura do passeio, medido do alinhamento do lote, quando esta for superior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e, quando inferior, observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) como espaço livre para circulação de pedestres;

d) a área acima da circulação de pedestres poderá ser utilizada para o escritório da obra, que deverá ser construído a altura mínima de 3,00 m (três metros), estando o mesmo em balanço.

§ 2º. O logradouro público, fora da área limitada pelo tapume, deverá ser mantido nivelado, limpo e desobstruído.

§ 3º. Os tapumes não poderão prejudicar, de qualquer forma, as placas de nomenclatura de logradouros e as sinalizações de trânsito.

§ 4º. O estabelecido neste artigo é extensivo, no que couber, às obras realizadas nos logradouros públicos.

Art. 118 - É proibido embarçar ou impedir, por quaisquer meios, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser solicitada autorização para tal, junto ao departamento próprio da Prefeitura, que deverá orientar sobre a colocação de sinalização claramente visível, de dia ou de noite.

Art. 119 - Compreende-se, na proibição do artigo anterior, o depósito de materiais quaisquer naturezas, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º. Tratando-se de materiais, cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por prazo não superior a 3 (três) horas.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, com sinalização apropriada, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 120 - É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:

I - conduzir animais em disparada ou veículos em velocidade incompatível para o local;

II - conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III - conduzir carros de bois sem guieiras;

IV - atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.”

CONSIDERANDO que das imagens juntadas na NF demonstram uma invasão de materiais de construção não somente na calçada e passeio público, mas na própria via pública consistente da Avenida Matogrosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do disposto no Código de Posturas do Município;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0004591 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a obstrução de calçada e o uso de passeio e da via pública como depósito de material de construção na Av. Mato Grosso, esquina com a rua 04, centro, Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

A autuação como Inquérito Civil;

Seja oficiada a Diretoria de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda fiscalização na obra com objetivo de saber se existe alvará de construção, bem como, para o devido cumprimento do disposto na no código de posturas quanto ao uso do passeio e da via pública;

Seja oficiada Diretoria de Meio Ambiente, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se a obra em questão necessita de licenciamento ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança. No caso de resposta positiva, informar se foram solicitados àquele órgão ambiental;

Seja oficiado ao Conselho Regional de Engenharias e Agronomia – CREA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há projeto de construção da obra devidamente aprovado por aquele conselho, bem como, os dados do engenheiro responsável pela obra;

Seja oficiado a Agência Municipal de Trânsito e Transportes – AMTT, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda com a fiscalização de trânsito e tráfego e adote as medidas necessárias à correção do bloqueio parcial da Av. Mato Grosso, esquina com a rua 04 e/ ou nos entornos da obra, em face de materiais de construção mal depositados.

Gurupi, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2290/2023

Procedimento: 2022.0011061

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa.

Objeto: Acompanhamento do senhor João de Fatima Rocha, aos atendimentos necessários para sua melhor qualidade de vida;

Área de atuação: Normas Protetivas do Direito à Pessoa Idosa

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0011061

Data da Conversão: 11/05/2023

Data prevista para finalização: 11/05/2024 (01 ano)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso, nos termos do art. 73, I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa acompanhar o senhor João de Fatima Rocha, diante das vulnerabilidades sociais em que vive, as quais afetam a sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 74, inciso V, do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo, dentre outras medidas, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

CONSIDERANDO o teor dos autos da NOTÍCIA DE FATO N.º 2022.0011061, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça com atribuição na seara da proteção à pessoa idosa, a qual informa possível situação de risco pessoal e social do senhor João;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, caput, informa que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO n.º 2022.0011061 em Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar a situação do senhor João de Fatima Rocha, sobretudo para fins de dar continuidade aos atendimentos ofertados por este Órgão.

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da

Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Por fim, para adoção de novas providências, aguarde-se o cumprimento das diligências expedidas no evento 10.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2297/2023

Procedimento: 2023.0002840

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual n.º 52/2008, e ainda nas Resoluções n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a notícia de fato 2023.0002840 em inquérito civil visando apurar denúncia quanto atuação possivelmente ilegal de empresa contratada à execução de transporte escolar em Itaguatins.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução n.º 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria ao Município de Itaguatins, a que se manifeste quanto à validade e características de contrato adstrito ao transporte escolar, celebrado com a empresa RS2 – Construções e Locações Eireli – ME.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - IC - Averiguação de denúncia quanto a contratos de transporte escolar em Itaguatins..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/edb9628d2490a6976605cfdc34d51917

MD5: edb9628d2490a6976605cfdc34d51917

Itaguatins, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0004812

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18 /2023

Referente ao Procedimento Administrativo nº 2023.0004812

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao

Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)1, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais,

de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) nº SE12 de 12 de março de 2023, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país.³

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zica, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zica⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Dois Irmãos do Tocantins, apresenta taxa de incidência de Dengue de 219 (duzentos e dezenove) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o município de Dois Irmãos do Tocantins, apresenta taxa de incidência de Chikungunya de 137 (cento e trinta e sete) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023⁸.

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem atuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosade 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %11.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;

- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;

- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins¹³ que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES¹⁴ que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Dois Irmãos do Tocantins, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, tais como:

a) Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti*- LIRAA no município, conforme descrito no manual técnico

"Levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti* - LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil";

b) Instituir o dia de sábado (ou outro) como destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

c) Realizar campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

d) Realizar visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

e) Efetuar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, caso o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL autorize.

f) Realizar inspeção bimestral, ou em menor periodicidade se preciso, de todos os imóveis na área infestada, com orientação à população para eliminação de focos e tratamento químico de criadouros;

g) Realizar reuniões intersetoriais para discussão sobre controle do vetor;

h) Efetuar orientações aos ACEs (Agentes Comunitários a Endemias) e ACSs (Agentes Comunitários de Saúde) sobre o PNCD (Programa Nacional de Controle da dengue do Ministério da Saúde);

i) Executar ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

j) Elaborar a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meio de diagnóstico da dengue;

k) Acompanhar a atuação da VISA nos Pontos Estratégicos;

l) Monitorar se foram disponibilizados aos ACEs os materiais necessários ao controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

m) Realizar bloqueio de transmissão, em um raio de 50 metros do local de permanência do paciente, durante o período de viremia, com visita aos imóveis para eliminação, adequação e tratamento químico de recipientes;

n) Desenvolver investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;

o) Efetuar busca ativa de casos de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades de saúde;

p) Manejar a coleta e envio ao LACEN de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da dengue;

q) Realizar levantamento de índice de infestação;

r) Realizar o envio regular dos dados da Dengue, Chikungunya e Zika à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

s) Divulgar informações e análises epidemiológicas da Dengue, Chikungunya e Zika;

t) Desenvolver a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);

u) Manejar a coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

v) Desenvolver a capacitação de recursos humanos para execução do programa;

x) Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;

w) Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

REQUISITA-SE seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO.

1 Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

3 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view>. Acesso em 04/04/2023.

4 <https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5 <https://central.to.gov.br/download/323879>

6 <https://central.to.gov.br/download/323880>

7 <https://central.to.gov.br/download/323881>

8 TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9 Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10 http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11 <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12 Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

13 Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102467>

14 Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102132#:~:text=Define%20as%20diretrizes%20estaduais%20para,para%20o%20controle%20do%20Aedes.>

Miranorte, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0004814

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023

Referente ao Procedimento Administrativo nº 2023.0004814

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como seu objetivo primeiro, a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que, como explícita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um

conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 1378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS nº 217/2023)¹, ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve

ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) nº SE12 de 12 de março de 2023, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país.³

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zika, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zika⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Miranorte, apresenta taxa de incidência de Dengue de 30 (trinta) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o município de Miranorte, apresenta taxa de incidência de Chikungunya de 07 (sete) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023⁸.

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem autuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos

eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, borracharias, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosa de 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (borracharias, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Praletrina 0,75 %¹¹.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo

a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins¹³ que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES14 que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde do Município de Miranorte, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, tais como:

a) Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti*- LIRAA no município, conforme descrito no manual técnico "Levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti* - LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil";

b) Instituir o dia de sábado (ou outro) como destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

c) Realizar campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

d) Realizar visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

e) Efetuar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, caso o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL autorize.

f) Realizar inspeção bimestral, ou em menor periodicidade se preciso, de todos os imóveis na área infestada, com orientação à população para eliminação de focos e tratamento químico de criadouros;

g) Realizar reuniões intersetoriais para discussão sobre controle do vetor;

h) Efetuar orientações aos ACEs (Agentes Comunitários de Endemias) e ACSs (Agentes Comunitários de Saúde) sobre o PNCD (Programa Nacional de Controle da dengue do Ministério da Saúde);

i) Executar ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

j) Elaborar a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meio de diagnóstico da dengue;

k) Acompanhar a atuação da VISA nos Pontos Estratégicos;

l) Monitorar se foram disponibilizados aos ACEs os materiais necessários ao controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

m) Realizar bloqueio de transmissão, em um raio de 50 metros do local de permanência do paciente, durante o período de viremia, com visita aos imóveis para eliminação, adequação e tratamento químico de recipientes;

n) Desenvolver investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;

o) Efetuar busca ativa de casos de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades de saúde;

p) Manejar a coleta e envio ao LACEN de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da dengue;

q) Realizar levantamento de índice de infestação;

r) Realizar o envio regular dos dados da Dengue, Chikungunya e Zika à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

s) Divulgar informações e análises epidemiológicas da Dengue, Chikungunya e Zika;

t) Desenvolver a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);

u) Manejar a coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

v) Desenvolver a capacitação de recursos humanos para execução do programa;

x) Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;

w) Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

REQUISITA-SE seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da

presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Miranorte/TO.

1Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

3MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view> . Acesso em 04/04/2023.

4<https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5<https://central.to.gov.br/download/323879>

6<https://central.to.gov.br/download/323880>

7<https://central.to.gov.br/download/323881>

8TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2

(dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3oPara os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

13Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102467>

14Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102132#:~:text=Define%20as%20diretrizes%20estaduais%20para,para%20o%20controle%20do%20Aedes>.

Miranorte, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0004815

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2023

Referente ao Procedimento Administrativo nº 2023.0004815

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta,

e 120, II, da Constituição do Estado do Tocantins, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, incisos II e III; e artigo 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil, “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como seu objetivo primeiro, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser “a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que, como explícita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da mesma lei preconiza que à Direção Municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde e executar serviços de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que, pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de dengue, de 2009, é necessário investigar TODOS os casos notificados de suspeita (e não de confirmação), e no menor prazo possível;

CONSIDERANDO que, igualmente, a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 1378/2013, consolidada pela Portaria n.º 4, de 28/9/17, Anexo IV (atualizada pela Portaria GM/MS n.º 217/2023)1,

ao regulamentar as ações de vigilância em saúde, da qual faz parte a vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 8080/90:

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: [...]

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.301/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública² pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; especialmente o inciso IV, artigo 1º, que destaca a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o SUS tem como principais responsabilidades no enfrentamento da dengue, chikungunya e zika, a coordenação das ações de controle do vetor, a vigilância epidemiológica e a adequada assistência às pessoas afetadas pela doença e que a epidemia deve ser enfrentada por todas as áreas de governo, como uma política de Estado e com o envolvimento consciente da população;

CONSIDERANDO as ações já preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da dengue, que definem claramente as atribuições das 3 (três) esferas de governo, promovendo a organização dos serviços de atenção e a sistematização das ações de controle do vetor, educação e mobilização social;

CONSIDERANDO que o Informe Semanal do Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses) n.º SE12 de 12 de março de 2023, relatou que o número de casos prováveis de dengue, zika e chikungunya notificados no Brasil em 2023 (SE 1 a SE 12) ultrapassaram o limite máximo esperado, considerando a série histórica e estão com tendência de aumento nas próximas semanas e transmissão sustentada no país.³

CONSIDERANDO que a caracterização de epidemia ocorre pela relação entre o número de casos confirmados e de habitantes e a Organização Mundial da Saúde (OMS) define o nível de transmissão

epidêmico quando a taxa de incidência é maior de 300 casos de dengue por 100 mil habitantes⁴.

CONSIDERANDO que o estado do Tocantins ficou em posição de destaque negativo quanto às taxas de incidência de arboviroses, especialmente quanto a Dengue e a Chikungunya e Zika, conforme dados apurados pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e apresentado na tabela abaixo:

CONSIDERANDO que os Relatórios de Monitoramento dos casos de Dengue⁵, Chikungunya⁶ e Zika⁷ no Tocantins demonstram que o número de casos prováveis estão em franca ascensão, se comparados aos anos anteriores.

CONSIDERANDO que o município de Rio dos Bois, apresenta taxa de incidência de Dengue de 144 (cento e quarenta e quatro) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o município de Rio dos Bois, apresenta taxa de incidência de Chikungunya de 36 (trinta e seis) casos, conforme tabela;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde enviou a equipe do Centro de Operações de Emergências (COE arboviroses) ao Tocantins para realizar o planejamento de ações estratégicas para o controle da Chikungunya, Dengue e Zika com a da Secretaria de Estado da Saúde (SES-TO) entre os dias 20 e 24 de março de 2023⁸.

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do repasse⁹ do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças dos municípios que não cumprirem as metas pactuadas na Programação Pactuada Integrada/Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI/ECD), com comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a falta de exercício do poder de polícia sanitária (sem atuação dos responsáveis por imóveis resistentes à ação fiscalizadora das autoridades sanitárias ou recalcitrantes no dever de adotar medidas preventivas de controle, favorecendo as condições para proliferação do mosquito vetor), além de tornar menos eficaz o próprio trabalho de campo dos ACEs, mantém a população distante da responsabilidade social no controle da dengue;

CONSIDERANDO que, embora seja importante a participação da população na eliminação de criadouros, de forma alguma se pode atribuir apenas a ela o controle de vetor, só o poder público pode mantê-lo nos índices aceitáveis, monitorando o índice de infestação predial, fiscalizando a existência de potenciais criadouros em macrofocos ou pontos estratégicos (cemitérios, barragens, praças públicas, terrenos baldios) e nos domicílios, educando a população para eliminação dos focos, o que só pode ser realizado de maneira eficiente mediante as visitas previstas no Programa Nacional de Combate à dengue, nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de dengue¹⁰ e demais normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que a execução do controle do mosquito é

tarefa que cabe primordialmente aos municípios, em consonância com o artigo 18, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.080/90 e, com o descrito art. 11, da Portaria GM/MS 1.378/2013, consolidada pela Portaria nº 4, de 28/9/17, que impõem tal obrigação aos municípios, desde captura de vetores, identificação e levantamento de índices de infestação, registro e captura de animais, eliminação mecânica de potenciais criadouros até ações de controle químico e biológico (inseticidas), sempre priorizando-se o controle mecânico;

CONSIDERANDO que para prevenção da doença foi enviado às UF, até 2 de janeiro de 2023, o quantitativo de 96.020.000 pastilhas de larvicida (Espinosa¹¹ 7,48%) para o tratamento de recipiente / depósitos de água e 7.485 kg de inseticida Clotianidina 50% + Deltametrina 6.5% para o tratamento residual em pontos estratégicos (barragens, ferros-velhos etc). Para aplicação espacial foram direcionados às UF 225.150 litros de Imidacloprido 3% + Pralletrina 0,75 %¹¹.

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de controle mecânico em larga escala que precisam ser incorporadas pela administração municipal em combate à dengue, dentre as quais:

- reforço na coleta de resíduos sólidos, com destino final adequado, em todas as áreas, principalmente materiais recicláveis e acúmulo de lixo nas ruas;
- contribuir para e fiscalizar a coleta, o armazenamento e a destinação adequada de pneumáticos, atividade que tem amparo legal na Resolução CONAMA nº 416, de 1/10/2009, considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública; e que deve ser executada em parceria com a iniciativa privada, mediante implantação de locais para coleta de tais produtos¹²;
- vedação de depósitos de armazenamento de água, com a utilização de capas e tampas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 12, de 26/01/2017, da Comissão Intergestores Tripartite, estabelecendo a obrigatoriedade dos municípios realizarem o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/TO nº 16/2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Tocantins¹³ que aprovou a NORMA OPERACIONAL Nº 03/2018 - GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES14 que define as diretrizes estaduais para o controle vetorial de Dengue, Chikungunya e Zika com foco na visita domiciliar e recomenda alteração na estratégia rotineira de levantamento de índice para o controle do *Aedes*.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos senhores Prefeito e

Secretário Municipal de Saúde do Município de Rio dos Bois, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas e, em vista das circunstâncias ora apuradas, adotem todas as providências necessárias para adequada execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor da Dengue, Chikungunya e Zika, tais como:

a) Realizar o Levantamento Rápido de Índice de Infestação por *Aedes aegypti*- LIRAA no município, conforme descrito no manual técnico "Levantamento rápido de índices para *Aedes aegypti* - LIRAA para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil";

b) Instituir o dia de sábado (ou outro) como destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

c) Realizar campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

d) Realizar visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

e) Efetuar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, caso o CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL autorize.

f) Realizar inspeção bimestral, ou em menor periodicidade se preciso, de todos os imóveis na área infestada, com orientação à população para eliminação de focos e tratamento químico de criadouros;

g) Realizar reuniões intersetoriais para discussão sobre controle do vetor;

h) Efetuar orientações aos ACEs (Agentes Comunitários de Endemias) e ACSs (Agentes Comunitários de Saúde) sobre o PNCD (Programa Nacional de Controle da dengue do Ministério da Saúde);

i) Executar ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

j) Elaborar a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meio de diagnóstico da dengue;

k) Acompanhar a atuação da VISA nos Pontos Estratégicos;

l) Monitorar se foram disponibilizados aos ACEs os materiais necessários ao controle e combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

m) Realizar bloqueio de transmissão, em um raio de 50 metros do local de permanência do paciente, durante o período de viremia, com visita aos imóveis para eliminação, adequação e tratamento químico de recipientes;

n) Desenvolver investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;

o) Efetuar busca ativa de casos de Dengue, Chikungunya e Zika nas unidades de saúde;

p) Manejar a coleta e envio ao LACEN de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da dengue;

q) Realizar levantamento de índice de infestação;

r) Realizar o envio regular dos dados da Dengue, Chikungunya e Zika à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

s) Divulgar informações e análises epidemiológicas da Dengue, Chikungunya e Zika;

t) Desenvolver a gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);

u) Manejar a coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

v) Desenvolver a capacitação de recursos humanos para execução do programa;

x) Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;

w) Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

REQUISITA-SE seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio dos Bois/TO.

1 Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-217-de-1-de-marco-de-2023-467447344> >. Acesso em 04/04/2023.

2 Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença

do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

3MINISTÉRIO DA SAÚDE. Centro de Operações de Emergências (COE Arboviroses). Informe semanal de Arboviroses. SE12. Publicado em 31 de março de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/arboviroses/atualizacao-dos-casos/informe-coe-arboviroses-31-03/view>. Acesso em 04/04/2023.

4<https://dive.sc.gov.br/phocadownload/doencas-agrivos/Dengue/Informes/Informe-DengueCZ31-2022.pdf>

5<https://central.to.gov.br/download/323879>

6<https://central.to.gov.br/download/323880>

7<https://central.to.gov.br/download/323881>

8TOCANTINS. Secretaria de Estado da Saúde. Combate ao Aedes aegypti é debatido entre SES-TO e equipe do Ministério da Saúde. Publicado em 24/03/2023. Disponível em <https://www.to.gov.br/saude/noticias/combate-ao-aedes-aegypti-e-debatido-entre-ses-to-e-equipe-do-ministerio-da-saude/31jd5c2qat4b> >. Acesso em 04/03/2023.

9Nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28/9/17, artigos seguintes:

Art. 454. A manutenção do repasse dos recursos do PFVS e PVVS está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), conforme regulamentações específicas destes Sistemas. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 33) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015);

Art. 455. O bloqueio do repasse do PFVS e PVVS para estados, Distrito Federal e municípios dar-se-á caso sejam constatados 2 (dois) meses consecutivos sem preenchimento de um dos sistemas de informações estabelecidos no art. 454, segundo parâmetros a serem publicados em ato específico da SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 36) (com redação dada pela PRT MS/GM 1955/2015).

10http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoesdiretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

11<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-01>

12Política de logística reversa, nos termos da Lei federal nº 12.305/2010:

Art. 3oPara os efeitos desta Lei, entende-se por: [...]

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

13Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102467>

14Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/102132#:~:text=Define%20as%20diretrizes%20estaduais%20para,para%20o%20controle%20do%20Aedes.>

Miranorte, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0009108

Processos: 2021.0009108

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se da Notícia de Fato n. 2021.0009108, instaurada em 11/11/2021, mediante denúncia anônima formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o n. 07010439592202119, a qual relata, in verbis:

Assunto: Uso para Fins Particular de Serviço Público no Município de Paraíso do Tocantins

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h50, entrou em contato com esta ouvidoria um cidadão anônimo, relatando: QUE funcionários de limpeza urbana do município de Paraíso estão fazendo a limpeza do parque de exposições onde haverá um show particular no dia 12 de novembro; b) Relata que o servidor J., que trabalha na garagem da prefeitura, está utilizando o serviço público para interesse particular; d) Que o servidor faz parte da organização do evento na cidade. Diante disto, o manifestante pugna por atuação ministerial.

Ante o relato, esta Promotoria de Justiça solicitou informações à Prefeitura de Paraíso do Tocantins-TO, à Junta Comercial do Estado do Tocantins e ao Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins. (eventos 5, 9, 15 e 17)

A Prefeitura de Paraíso do Tocantins-TO esclareceu, em síntese, que o poder público municipal efetua a limpeza do local de todos os eventos, de caráter temporário, que o Poder Público toma conhecimento em razão de solicitação de autorização para realização, sem distinção de sua natureza pública ou privada. (evento 13)

O Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins informou ser declarada Entidade de Utilidade Pública do estado do Tocantins e do município de Paraíso do Tocantins-TO. (evento 20)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia atribui, em síntese, eventual irregularidade nos fatos de que funcionários da limpeza urbana do município de Paraíso do Tocantins realizarem a limpeza do parque de exposições e de que o servidor público J. atua na organização do evento na cidade, infere que serviços públicos estão sendo utilizados em interesse particular

Pertinente esclarecer, de início, que o 'parque de exposições' indicado na denúncia consiste no Parque de Exposições Newton Moraes, pertencente ao Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins-TO, local de realização de vários eventos de apoio aos produtores rurais de Paraíso.

Ainda, importante trazer a baila que o Sindicato Rural de Paraíso do Tocantins foi declarado como Entidade de Utilidade Pública pelo estado do Tocantins e pelo município de Paraíso do Tocantins-TO, respectivamente, pelas Leis n. 3.082/2016 e Lei n. 1.846/2015. (evento 20)

Cumpra-se enfatizar que a concessão de título de utilidade pública, embora extinta em nível federal pela Lei n. 13.204/2015 (art 9º, I), subsiste nos estados e municípios, e é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, ao Estado.

Entende-se que a declaração ou o reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da comunidade, razão pela qual fará jus a esta titulação.

A declaração de entidade de utilidade pública, segundo a Lei Estadual/TO n. 287, de 23 de setembro de 1991, que "Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado", estabelece que "As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado do Tocantins com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública..."

Assim, o título de utilidade pública consiste no reconhecimento do Estado de que a entidade presta relevantes serviços de modo exclusivo e desinteressado à sociedade e pressupõe uma mútua cooperação – entidade e Estado - para a consecução de finalidades de interesse público.

No caso, a motivação de titulação do Sindicato Rural de Paraíso-TO, exposto no Projeto de Lei da Assembleia Legislativa do TO, consiste no fato de que "desenvolve ações de apoio aos pequenos, médios e grandes produtores rurais de Paraíso. Uma de suas maiores realizações é a feira agropecuária que acontece anualmente no município". (<https://al.to.leg.br/noticia/6143/sindicato-rural-de-paraíso-será-declarado-de-utilidade-pública>)

A Presidente da Câmara de Paraíso do Tocantins afirmou que "A ExpoBrasil é um evento de grande importância para o desenvolvimento econômica do município de Paraíso do Tocantins e de toda a região". ([https://surgiu.com.br/2023/05/04/câmara-de-paraíso-do-tocantins-](https://surgiu.com.br/2023/05/04/câmara-de-paraíso-do-tocantins-e-srp-discutem-parceria-para-realização-da-expobrasil-2023/)

[e-srp-discutem-parceria-para-realização-da-expobrasil-2023/](https://surgiu.com.br/2023/05/04/câmara-de-paraíso-do-tocantins-e-srp-discutem-parceria-para-realização-da-expobrasil-2023/))

Evidencia-se, portanto, os impactos sociais positivos das atividades realizadas pelo Sindicato Rural para a comunidade de Paraíso do Tocantins e entorno, o que justifica a titulação de entidade de Utilidade Pública, coexistindo com o Estado e mobilizando recursos e energias para iniciativas de desenvolvimento social.

Assim sendo, autorizada a cooperação do ente estatal com a entidade para consecução de finalidades de interesse público, no caso a realização de ação/evento de apoio aos pequenos, médios e grandes produtores rurais de Paraíso e entorno, não se vislumbram eventuais irregularidades a serem reprimidas.

Por fim, registro que o sindicato rural não possui fins lucrativos.

Considerando que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins, conforme artigo 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Publique-se no diário oficial com relação a terceiros.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2296/2023

Procedimento: 2023.0004857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, art. 5º, da Lei n.º 9.394/1996 e, ainda; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), prevê no seu artigo 53, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania, garantindo-lhes, ainda, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no seu artigo 5º, determina que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar que não concluíram a educação básica;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005/2014), trata da universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa a garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de controle social e levantamento de dados estatísticos sobre crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de exclusão;

CONSIDERANDO a necessidade de estratégia de mobilização social em prol do bem comum que visa garantir o acesso integral a educação a todos;

CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Tocantins não alcançou as metas da Busca Ativa Escolar até o momento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a implementação e/ou readesão do programa de Busca Ativa Escolar (BAE), para implementar políticas públicas voltadas à educação, para fins de prevenção e combate ao abandono escolar, evitando a infrequência e, conseqüentemente, a evasão, bem como para a tomada de providências cabíveis para a matrícula e permanência do

aluno na escola no âmbito do município de Santa Rita do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se à Prefeita Municipal, ao Conselho Tutelar, à DRE e à Secretaria Municipal de Educação, sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;
- 2) Junte-se aos autos as notícias e informações oficiais ou não oficiais relevantes ao acompanhamento e à fiscalização relativos ao objeto do presente procedimento;
- 3) Oficie-se à Prefeita Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetive a readesão do município ao programa de Busca Ativa Escolar, bem como apresente as medidas jurídicas e/ou administrativas que comprovem o cumprimento da aplicação do referido programa, conforme legislação vigente;
- 4) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação e a DRE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem levantamento de dados estatísticos (abrangendo as escolas municipais e estaduais no âmbito do município de Santa Rita do Tocantins, respectivamente) sobre crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de exclusão.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Anexos

Anexo I - edoc busca ativa escolar.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a1c96a1f5010122408ff0527d9d7e2ea

MD5: a1c96a1f5010122408ff0527d9d7e2ea

Anexo II - 007 - Circular - Promotores - Busca Ativa-2-1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

MD5: 3df1c4e639360c448a85e959ce769de7

Anexo III - CARTA_BAE_TOCANTINS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

MD5: 7f4cd68f97f3d53de7843633c0cdf284

Porto Nacional, 11 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2301/2023

Procedimento: 2023.0004888

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição e no art. 26, inciso V, da Lei 8.625/1993, observados os termos da Resolução CPJ/MPTO 001/2013;

Considerando a notícia de possível prática de crimes dos arts. 41-C, 41-D e 41-E da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), eventualmente em contexto de organização criminosa entre financiadores, intermediadores e jogadores, na forma dos arts. 1º, § 1º, e 2º da Lei 12.850/2023, em vista da suspeita de manipulação do resultado de partida de futebol ocorrida entre o Tocantinópolis Esporte Clube e o Tocantins Esporte Clube, em 12 de fevereiro de 2023;

Considerando a necessidade de obtenção de elementos probatórios acerca de materialidade, autoria e circunstâncias delitivas, uma vez que, segundo relatório da empresa Sportradar “apostadores mantinham conhecimento prévio de que a equipe do Tocantins perderia a partida por ao menos seis gols e que ao menos sete gols seriam marcados no total”;

Resolve instaurar o presente procedimento investigatório criminal com vistas à completa elucidação de possíveis crimes relacionados à partida de futebol ocorrida entre o Tocantinópolis Esporte Clube e o Tocantins Esporte Clube, em 12 de fevereiro de 2023, à luz dos arts. 41-C, 41-D e 41-E da Lei 10.671/2003, combinados com os arts. 1º, § 1º, e 2º da Lei 12.850/2023.

A investigação será secretariada por servidor lotado na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Comunique-se a instauração do presente procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Permaneçam os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 1. Ofício - DCO 828.2023 - SMR - Tocantinópolis x Tocantins - 12.2.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/408699ac16cc3a69e12b614e87f4ecb9

MD5: 408699ac16cc3a69e12b614e87f4ecb9

Anexo II - 2. Relatório _Sportradar UFDS_Tocantinense_Tocantinópolis EC vs. Tocantins - 12.3.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9e88b8b945d4f7a478eb3ba40f0f2c6d

MD5: 9e88b8b945d4f7a478eb3ba40f0f2c6d

Anexo III - 3. E-mail - CBF - OFÍCIO - DCO 828-2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d07fd7e3a0368bb018e4a2e0c86b0596

MD5: d07fd7e3a0368bb018e4a2e0c86b0596

Anexo IV - 4. Circular-FTF-016-23.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/be584c93daa8038ea9ed490d44b36c64

MD5: be584c93daa8038ea9ed490d44b36c64

Anexo V - 5. Reportagem - 8.3.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/892c2beeb08ca35356e7ff5f6fc59dd4

MD5: 892c2beeb08ca35356e7ff5f6fc59dd4

Anexo VI - 6. Reportagem - 22.3.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ab3bebc07a4c91a488ccb4ddeb818c43

MD5: ab3bebc07a4c91a488ccb4ddeb818c43

Anexo VII - 7. Reportagem - 3.4.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a9584d88365708505bb93149f0665247

MD5: a9584d88365708505bb93149f0665247

Anexo VIII - 8. Reportagem - 4.5.2023.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bef8ce43edb3a234b7cdf0c7cfc6fed8

MD5: bef8ce43edb3a234b7cdf0c7cfc6fed8

Anexo IX - 9. Nailson Oliveira de Souza.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8e40e1ccc10439b7e84a790cc2d48ea6

MD5: 8e40e1ccc10439b7e84a790cc2d48ea6

Tocantinópolis, 12 de maio de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>